



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE – UNICENTRO
CAMPUS DE IRATI
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO-PPGIDC

LUANA TAINÁ MESQUITA COSTA

ADOÇÃO POR PESSOAS TRANS*: FAMÍLIAS (IM)PROVÁVEIS?

IRATI
2016

LUANA TAINÁ MESQUITA COSTA

ADOÇÃO POR PESSOAS TRANS*: FAMÍLIAS (IM)PROVÁVEIS?

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Desenvolvimento Comunitário apresentado como requisito parcial para obtenção de título de Mestre pela Universidade Estadual do Centro Oeste.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Cristiana Magni

Área de concentração: Desenvolvimento Comunitário. Linha de Pesquisa: Cultura, Práticas Sociais, Formação Humana e Desenvolvimento Comunitário.

IRATI

2016

Catálogo na Fonte
Biblioteca da UNICENTRO

COSTA, Luana Tainá Mesquita.

C837a Adoção por pessoas trans*: famílias (im)prováveis? / Luana Tainá Mesquita Costa. – Irati, PR : [s.n], 2016.
105 f.

Orientadora: Profª. Drª. Cristiana Magni

Dissertação (mestrado) - Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Desenvolvimento Comunitário. Universidade Estadual do Centro-Oeste, PR.

1. Família – dissertação. 2. Transexualidade. 3. Judicialização da Vida.
I. Magni, Cristiane. II. UNICENTRO. III. Título.

CDD 155.445

LUANA TAINÁ MESQUITA COSTA

ADOÇÃO POR PESSOAS TRANS*: FAMÍLIAS (IM)PROVÁVEIS?

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Comunitário no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Interdisciplinar em Desenvolvimento Comunitário da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Este exemplar corresponde à redação final da dissertação defendida e aprovada pela banca examinadora em 26 de agosto de 2016.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Cristiana Magni
UNICENTRO

Prof. Dr. Rafael Siqueira de Guimarães
UFSB

Prof. Dr. Emerson Velozo
UNICENTRO

Dedico a tod@s que em algum momento desejaram a parentalidade, mas vislumbraram como impossível.

Dedico este trabalho à minha irmã Sarah, que mesmo sem saber me salvou de mim e me ensinou a existência de um amor puro.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente gostaria de agradecer ao prof. Dr. Rafael Siqueira de Guimarães o qual, abriu as portas para que este trabalho fosse possível, sempre afetuoso, compreensivo e atencioso. Com ele aprendi sobre humildade, um valor que poucos possuem dentro da academia, pois, como diria ele, “apenas nos tornamos menos medíocres ao longo de nossas conquistas acadêmicas”.

Agradeço também a minha orientadora a professora Dr^a. Cristiana Magni, a qual me ensinou sobre acolhimento e empatia, ser acolhida por ela nesta trajetória me fez sentir que era capaz de prosseguir e também de concluir a pesquisa. Sou grata à minha banca examinadora de qualificação na qual, estavam presentes o professor Dr. Sidney Sampaio, que demonstrou interesse pelo trabalho realizando apontamentos significativos para a construção desta. E ainda o professor Dr. Gilmar de Carvalho Cruz, por acreditar na pesquisa, inserindo expectativas talvez não imaginadas por mim.

Ainda sobre gratidão posso dizer, a tenho por minha colega e amiga Roberta Polak, a qual me ensinou sobre persistência e amizade. Através de nossa amizade aprendi que somos capazes de ir além, arrisco em dizer que sem o apoio, paciência e afeto dela possivelmente não teria conseguido. Pois, muitas vezes foram nossos diálogos que me deram ânimo e vontade de persistir nessa loucura que é a vida acadêmica.

A minha mãe e meu pai sou grata por terem me ensinado mesmo que de modo distinto, sobre a capacidade de nos reinventarmos e renascermos a cada dia. Aprendi com vocês que independente das dificuldades podemos sempre nos reerguer e redescobrir o mundo através de um novo olhar, afinal não devemos desistir enquanto ainda houver uma possibilidade. Saibam que os amo mais que a mim, e que suportar a distância não foi fácil, mas por vocês me tornei forte.

À minha irmã Sarah e ao meu irmão Rafael, agradeço por me ensinarem sobre o amor incondicional, talvez os dois nem saibam o que significam para mim. Mas, que fique declarado o amor que tenho por vocês me fez acreditar que o amor tudo sofre, tudo crê, tudo espera, tudo suporta.

À todos meus familiares que de alguma forma se fizeram presentes para que este trabalho pudesse acontecer meu eterno agradecimento.

Agradeço ainda, ao meu amigo e namorado Everton que me ensinou sobre paciência e bondade, através de você descobri que podemos desacelerar sem perder o foco e ainda que é possível ser bondoso mesmo quando as circunstâncias parecem não nos favorecer. Amo você, e que esta seja apenas a primeira de muitas outras conquistas compartilhadas.

Aos meus amigos Edgar, Bruno Gabriel, Camila Mudrek e Camila Silva obrigada por me ensinarem sobre a fé e sobre reciprocidade. Não a fé no contexto religioso, mas sobre a fé no ser humano, cada um à sua maneira contribuiu significativamente para que eu pudesse permanecer com esperanças sobre a vida e principalmente sobre a amizade. Aprendi que vínculos reais permanecem através do tempo, distância e espaço, se fortalecendo através de laços eternos.

Ainda há pessoas que demonstraram todo apoio possível, fosse ele material, emprestando o computador para que eu pudesse escrever, ou ainda emprestando o ombro para que eu pudesse chorar, Fran e Su, muito obrigada.

Agradeço também a todos os entrevistados que auxiliaram para que a pesquisa fosse possível, através de vocês redescobri em mim o desejo de acreditar em uma sociedade justa, igualitária e possível. Sou grata a todos os que contribuíram direta ou indiretamente para que fosse possível chegar até aqui, saibam que o fato de não mencioná-los individualmente não desmerece a importância de cada em minha história.

Por fim, sou grata a Deus por me permitir chegar até aqui. Creio em um Deus livre de preconceitos ou ainda de julgamentos, um Deus além de religiões ou crenças. E é a este que agradeço por manter viva em mim a esperança para lutar pelo que acredito.

*Faça uma lista de grandes amigos
Quem você mais via há dez anos atrás
Quantos você ainda vê todo dia
Quantos você já não encontra mais
Faça uma lista dos sonhos que tinha
Quantos você desistiu de sonhar!*

*Quantos amores jurados pra sempre
Quantos você conseguiu preservar
Onde você ainda se reconhece
Na foto passada ou no espelho de agora
Hoje é do jeito que achou que seria?*

*Quantos amigos você jogou fora
Quantos mistérios que você sondava
Quantos você conseguiu entender
Quantos segredos que você guardava
Hoje são bobos ninguém quer saber
Quantas mentiras você condenava
Quantas você teve que cometer*

*Quantos defeitos sanados com o tempo
Eram o melhor que havia em você
Quantas canções que você não cantava
Hoje assovia pra sobreviver
Quantas pessoas que você amava
Hoje acredita que amam você
Faça uma lista de grandes amigos*

*Quem você mais via há dez anos atrás
Quantos você ainda vê todo dia
Quantos você já não encontra mais
Quantos segredos que você guardava
Hoje são bobos ninguém quer saber
Quantas pessoas que você amava
Hoje acredita que amam você
(A LISTA – OSWALDO MONTENEGRO).*

Somos as tais bonecas do mau gosto que as mães não comprariam, que os pais esconderiam e que os filhos teriam curiosidade de tocar e pasmariam em descobrir que além de falar também somos dotadas do poder insano de amar. Bicho, mulher, com instinto maternal que abraça a criança desesperada que a família expulsou de casa, mas uma cria da vida exposta ao genocídio constante de almas.

Sim, minha sim, minhas caras e meus caros, somos as humanas pré-históricas, objetos de pesquisas e estudos científicos para que não se descubra nada além de incompreensão. Somos nossas próprias mães, pais, aconchego e polícia, somos das casas, das ruas, dos hospitais, das delegacias, somos fruto da falta de entendimento entre o civil e o parlamentar, talvez. Mas creio eu que somos totais vítimas da falta de educação de um país onde não se respeita o que vai além do seu entendimento. E assim com tudo, desde a religião ao próprio amor.

Travestis, transexuais, transgênero, lésbicas, gays, intersexuais, bissexuais, pansexuais, travestis. Travestis. Travas em ti o teu preconceito porque a vida já é difícil demais para todos nós

(Trecho de poema declamado por Keila Simpson, na II Conferência Nacional LGBT, de Rafael Menezes).

COSTA, L. T. M. **ADOÇÃO POR TRAVESTIS E TRANSEXUAIS: FAMÍLIAS (IM)PENSÁVEIS PARA O JUDICIÁRIO**. 2016. Páginas [Dissertação de mestrado]. Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Desenvolvimento Comunitário. Universidade Estadual do Centro-Oeste, Campus Irati, Paraná, 2016.

RESUMO

Esta dissertação objetivou refletir sobre a visão do judiciário em relação à adoção por pessoas trans*. Primeiramente foram realizadas discussões teóricas sobre família, adoção, gênero, e a judicialização da vida. Como ambiente de pesquisa utilizou-se dois Fóruns da região centro sul do Paraná, vislumbrando captar olhares diferenciados em mais de uma comarca. O público alvo consistiu de dois promotores, dois técnicos judiciários e um juiz. O objetivo deste estudo foi analisar os discursos que concorrem para formar ou impedir a construção de um núcleo familiar por travestis e transexuais a partir da adoção, buscando identificar quem são os atores envolvidos no processo e investigar como estão fomentando suas decisões judiciais. O problema de estudo considerou as mobilizações referentes à luta pelos direitos e empoderamento de travestis e transexuais que está acontecendo em nosso país, tendo como questionamento principal, a percepção do judiciário sobre a adoção por travestis e transexuais em cidades da região centro sul do estado do Paraná. A metodologia utilizada foi a pesquisa qualitativa tendo como suporte as entrevistas semiestruturadas. Para o tratamento das informações coletadas, foi empregada a técnica de análise do discurso. Os relatos apresentados demonstraram a inexistência de leis que proibam ou dificultem o acesso de travestis e transexuais à parentalidade adotiva, porém ocorre a existência de discursos que denunciam o quanto crenças pessoais interferem no âmbito profissional e, conseqüentemente, nas decisões judiciais. Nesse sentido, considera-se a importância de estudos e pesquisas na área, tendo em vista que toda mudança em favor da justiça e da igualdade começa quando entendemos melhor quem são as outras pessoas e o que elas vivem, superando mitos e medos.

Palavras- chave: Transexualidade; Adoção; Família; Judicialização da Vida.

COSTA, L. T. M. Adoption by transvestites and transsexuals: families (no)thinkable for judiciary. 2016. Pages [Dissertation of MSc degree]. Interdisciplinary Post Graduation Program in Community Development. Midwest State University, Campus Irati, Paraná, 2016.

ABSTRACT

This dissertation objectified reflect on the judicial view the adoption for trans* people. First it started with theoretical discussions about family, adoption, gender, and the judicialization of life. As ambience to make this project was used two Forums southern Paraná central region, glimpsing capture different looks in more than one county. The target audience were two promoters, two judicial technicians and a judge, in order to analyze the speeches that contribute to form or prevent the construction of a family by transvestites and transsexuals through from adoption. To meet this goal, It sought to identify who are the actors involved in the process and investigate how they are promoting their judicial decisions. The problem of study considered the mobilizations concerning the struggle for the rights and empowerment of transvestites and transsexuals that are happening in our country, with the central question of this research, the perception of the judiciary on the adoption by transvestites and transsexuals in cities in the region south central of Paraná state. The methodology used was the qualitative research being supported the semi-structured interviews for the treatment of this information was used discourse analysis technique. The narratives presented demonstrated the lack of laws that prohibit or hinder the access of transvestites and transsexuals to foster parenting, but we realize that there are speeches denouncing how personal beliefs interfere in the professional and consequently in judicial decisions. In this sense we must consider the importance of studies and research in the area, with a view that all change for justice and equality begins when we understand better who are the other people, and they live, overcoming myths and fears.

Keywords: Transsexuality; Adoption; Family; Judicialization of Life.

GLOSSÁRIO DE TERMOS INCLUSIVOS¹

CISGÊNERO: Compreende as pessoas que se identificam com o gênero que lhes foi apontado em seu nascimento.

IDENTIDADE DE GÊNERO: Gênero com o qual uma pessoa se identifica, podendo ou não concordar com o gênero que lhe foi atribuído quando de seu nascimento.

GÊNERO: Classificação pessoal e social das pessoas como homens ou mulheres. Orienta papéis e expressões de gênero. Independe do sexo.

HETEROSSEXUAL: Pessoa que se atrai afetivo-sexualmente por pessoas de gênero distinto daquele com o qual se identifica.

HOMOSSEXUAL: Pessoa que se atrai afetivo-sexualmente por pessoas de gênero igual àquele com o qual se identifica.

ORIENTAÇÃO SEXUAL: Atração afetivo-sexual por alguém ou ainda compreendido como sexualidade.

PAPEL DE GÊNERO: Construção de diferenças entre homens e mulheres. É de cunho social, e não biológico.

PROCESSO TRANSEXUALIZADOR: Processo pelo qual a pessoa transgênero passa, para que seu corpo adquira características físicas do gênero com o qual se identifica.

SEXO: Termo apresentado a partir da classificação biológica das pessoas como machos ou fêmeas, fundamentada em propriedades orgânicas como cromossomos, níveis hormonais, órgãos reprodutivos e genitais.

TRANSGÊNERO: Conceito guarda-chuva que abrange o grupo diversificado de pessoas que não se identificam, em graus diferentes, com comportamentos e/ou papéis esperados do gênero que lhes foi determinado quando de seu nascimento.

TRANSEXUAL: Termo genérico que caracteriza a pessoa que não se identifica com o gênero que lhe foi atribuído quando de seu nascimento.

TRAVESTI: Pessoa que vivencia papéis de gênero feminino, mas não se reconhece como homem ou mulher, entendendo-se como integrante de um terceiro gênero ou de um não-gênero.

¹JESUS, Jaqueline Gomes; Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos. Brasília, 2012. Disponível em: [http://issuu.com/jaquelinejesus/docs/orienta es popula o trans](http://issuu.com/jaquelinejesus/docs/orienta_es_popula_o_trans) Acesso em 20 de junho de 2016.

TRANS*: Termo também guarda-chuva, que pode ser a abreviação de várias palavras que expressam diferentes identidades, como transexual ou transgênero, ou até mesmo travesti².

@³: Neutralidade de gênero em relação à ortografia, no qual se busca romper com os binarismos gramaticais feminino e masculino.

² Também conhecido como *umbrellaterm*, trata-se de uma expressão criada e utilizada principalmente pelos movimentos sociais e nas mídias virtuais, a fim de assegurar a não fixação de categorias ou identidades excludentes, além de valorizar a autoidentificação, em detrimento da classificação, bem como contemplar possibilidades ainda não pensadas e/ou teorizadas de identificação neste sentido. Informações disponíveis em: <http://transfeminismo.com/trans-umbrella-term/> Acesso em 20 de junho de 2016.

³ Termo presente, principalmente na linguagem da internet, mas que demonstra importante passo para diminuir os resíduos linguísticos da escrita binária. Tal como menciona Preciado (2002, p. 23-24) escreve: “*Não se trata de substituir alguns termos por outros. Não se trata tampouco de desfazer das marcas de gênero ou das referências a heterossexualidade, mas sim de modificar as posições de enunciação*”.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	14
1.1 O TEMA DA PESQUISA	14
1.2 BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO	19
1.3 PERGUNTAS E OBJETIVOS DA PESQUISA	31
1.4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	32
1.5 PLANO DA DISSERTAÇÃO	37
2. TRANSEXUAIS E TRAVESTIS, ENQUANTO ATORES SOCIAIS	39
2.1 A TRANSEXUALIDADE	40
2.2 A TRAVESTILIDADE	44
2.3 A PARENTALIDADE POR PESSOAS TRANS*	47
3. JUDICIALIZAÇÃO DA VIDA: ENTRE AVANÇOS E RETROCESSOS SOBRE AS PESSOAS TRANS*	51
3.1 O ESTATUTO DA FAMÍLIA	54
3.2 LUTAS E CONQUISTAS	59
3.3 A CONSTITUIÇÃO DE 88	62
4. PERCEPÇÕES DO JUDICIÁRIO	65
4.1 CONCEPÇÕES SOBRE FAMÍLIA	66
4.2 FAMÍLIAS (IM)PROVÁVEIS PARA O JUDICIÁRIO	72
4.3 PARENTALIDADE ADOTIVA POR PESSOAS TRANS*	79
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	86
6. REFERÊNCIAS	90
APÊNDICES	99
APÊNDICE A	100
APÊNDICE B	103
APÊNDICE C	105

INTRODUÇÃO

1.1 – O TEMA DA PESQUISA

Temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades (BOAVENTURA DE SOUZA SANTOS, 2003).

Início a introdução desta dissertação, descrevendo brevemente sobre minha trajetória dentro da temática proposta, a qual sempre teve a adoção como objeto de pesquisa. Porém, além da adoção permaneciam em mim inquietações no que se refere a outras formações familiares diferentes das já estudadas, incluindo, neste sentido, a adoção por travestis e transexuais. Considero relevante relatar que, durante o período em que tive como foco esta pesquisa, tive de lidar com sentimentos que não estavam presentes em meu cotidiano, dentre eles, a satisfação de conhecer e acompanhar o crescimento de uma área do saber, recente e polêmica, na qual tive de me debruçar sobre discursos que nem sempre correspondiam com minhas expectativas e desejos.

Todavia, as aspirações de produzir uma dissertação que viesse a proporcionar ou, ao menos, apontar para a necessidade de reflexões sobre os direitos deste público, encontrei ânimo para prosseguir. Neste sentido, vislumbro que toda ação é válida, incluindo as realizadas no âmbito acadêmico, tendo em vista que pesquisas como essa poderão, em algum momento, auxiliar as iniciativas da sociedade para uma nova realidade.

Deste modo, pontuo a partir deste momento, de modo discursivo, um lugar de fala que deixa de ser meu, para ser nosso. Abrindo mão de enunciar o interesse pessoal supracitado e passando a delimitar na introdução o problema de pesquisa a que me refiro, bem como objeto, justificativas e relevância do tema aqui proposto.

Inicialmente descrevo a quais saberes esta pesquisa está relacionada, sendo , o discurso do Judiciário no que se refere a adoção e transexualidade. Um tema que oferece amplo leque de recortes para investigação e sobre o qual repousam muitos questionamentos, incluindo o conceito de família,

compreendida de diferentes formas ao longo do tempo e do espaço, bem como quando nos referirmos sobre as pessoas trans*.

O enfoque para estas pessoas se deve ao fato de que transexuais e travestis possuem direitos constitucionais tanto quanto qualquer outra pessoa, contudo est@s são constantemente vitimad@s e marginalizad@s pelo Estado, pela família ou ainda pela sociedade de modo geral, o que dificulta ou não permite que seus direitos sejam garantidos.

Considerando tais fatores esta pesquisa esteve sob a ótica do poder judiciário, o qual foi escolhido por ser considerado como parte do Estado, que detém poderes formais para submeter os indivíduos às suas decisões, as quais acabam por tentar regular o que é considerado socialmente aceitável em determinado momento histórico, coagindo e orientando a manutenção de uma suposta normalidade. Dados numéricos reforçam e assustam em relação a tais violações mencionadas. Segundo o grupo Transrevolução⁴ (RJ), a expectativa de vida de um@ travesti ou transexual brasileir@ gira em torno de 30 anos, enquanto a expectativa média de vida da população é de 75,2 anos, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2014).

Além disso, de acordo com o mesmo grupo Transrevolução, o estigma conferido a travestis e transexuais brasileir@s resulta na ausência de oportunidades de trabalho, mantendo na faixa de 90% o índice de pessoas trans* em um segmento profissional único, o da prostituição, na informalidade e, na maioria das vezes, sem condições de acessar direitos trabalhistas e de seguridade social.

Neste sentido temos a fala elucidativa de militantes que mencionam sobre a necessidade de que exista um novo olhar para o público trans*

A visibilidade é importante para construirmos na sociedade a cultura de que nós existimos, sim, dentro da população brasileira e somos cidadãos como quaisquer outros, e com especificidades que precisam ser respeitadas. Outro lado importante da visibilidade é quebrar tabus, exotizações e produzir no imaginário social uma ideia de pessoas trans como pessoas comuns. Mostrar nosso lado humano e os problemas que nós passamos (LEONARDO TENÓRIO, s/ data)⁵.

⁴ Dados coletados da reportagem realizada por Jandira Queiroz, militante dos direitos das pessoas trans*, tais informações estão disponíveis em <https://anistia.org.br/29-de-janeiro-um-dia-nacional-de-luta-pela-dignidade-para-pessoas-trans/>

⁵ Entrevista fornecida ao site <https://anistia.org.br/29-de-janeiro-um-dia-nacional-de-luta-pela-dignidade-para-pessoas-trans/>

Haja visto tais fatos, sabe-se que, infelizmente, transexuais e travestis acabam formando um grupo à margem dos direitos fundamentais e ainda das relações de gênero construídas na cultura ocidental, sendo alvos de uma postura social de incompreensão e, muitas vezes, patologizante (LOURO, 2004). Até mesmo no que se refere a nomenclatura, existem diferentes formas de referenciar, sendo muito utilizada nos dias atuais, a palavra transexualidade, a qual ainda é dificilmente encontrada nos dicionários brasileiros, sendo muito comumente utilizada a palavra transexualismo como correspondente.

Tais alterações aconteceram após a consideração de que o sufixo, a mudança de classe e alteração do significado da base a que se agregam influenciam na compreensão da palavra base. Considerando ainda que, no campo semântico o sufixo “ismo” vem do grego e indica uma ideologia, um sistema a ser seguido, algo consolidado como regra ou que se acredita ser uma regra. Já o sufixo “-dade” é acrescido a adjetivos para formar substantivos que expressam: estado, situação ou quantidade, não denotando regras e sim uma condição (ARAÚJO, 2012).

Contudo, muito mais do que termos diferentes, transexualidade e transexualismo significam abordagens distintas, podendo ser tomados para demarcar, respectivamente, duas perspectivas de campos de conhecimento em relação à condição transexual, uma de identidade e outra de patologia (GRANT, 2015). Este trabalho seguirá a perspectiva de identidade, portanto, conforme já explicitado, utilizará o termo transexualidade.

A disputa semântica entre transexualidade e transexualismo é semelhante à que já ocorreu entre homossexualidade e homossexualismo, a qual não será discutida neste trabalho.

Seguirei o entendimento proposto por Bento (2006), considerando como transexual, a pessoa que se identifica e busca reconhecimento de pertencimento a um gênero distinto do que lhe foi atribuído em função de sua genitália. Com base nesse entendimento, são chamadas de transexuais femininas ou mulheres transexuais, aquelas pessoas que se identificam e querem ser reconhecidas como mulheres, apesar de terem sido designadas como homens por terem

nascido com a genitália masculina. No mesmo sentido, são chamados de transexuais masculinos ou homens transexuais, as pessoas que se identificam e buscam ser reconhecidas como homens, ainda que designadas como mulheres em virtude de sua genitália feminina (JESUS, 2012).

Em relação às travestis, o desenvolvimento deste estudo se dá a partir de uma perspectiva epistemológica de gênero, buscando retirá-las dos discursos médicos patologizantes e inseri-las nos discursos de gênero libertadores. Sendo a travesti, um mapa trans-histórico, que guarda não apenas os seus segredos mas, sua verdade (SILVA NETO, 2014), no qual reside a ambiguidade de gênero das travestis, el@s geralmente vão dizer que não são nem homens e nem mulheres, mas um terceiro gênero, um não gênero, uma mistura de ambos os gêneros, homem e mulher ou, simplesmente, travesti. Segundo Andrade (2015)⁶, o papel de gênero das travestis continua sendo feminino, ou seja, elas geralmente vão continuar se apresentando e querendo ser tratadas no feminino, ou de acordo com aquilo que a sociedade considera feminino.

Ao citar o modo como são vistos, retomamos também o fato de que @s transexuais e travestis acabam sendo definid@s como a expressão de um pensamento que desafia as normas regulatórias da sociedade e, portanto, assumem o desconforto da ambiguidade, do “entre lugares” ou ainda do indefinível para os padrões heterormativos, onde o Estado está inserido. De acordo com Louro (2004), estas pessoas borram a margem do que é considerado como aceitável ou, ainda, normal, construindo novos padrões de vivenciar sua sexualidade.

Neste sentido, vemos como dispositivos associados aos fins de disciplinamento e regulação dos corpos e também dos gêneros, dois importantes fenômenos: o de normalização e o de normatização (GRANT, 2015). A normalização diz respeito às noções de “normal” e de “normalidade”, cujos parâmetros seriam fixados pelos saberes científicos, sobretudo médicos, com o propósito de estabelecer critérios de comparação e classificação. A normatização, por sua vez, e em caráter complementar, está associada à ideia de “norma”, a instituir padrões de comportamentos, condutas e práticas tidas como ideais, justas, corretas e/ou saudáveis, bem como tendentes à verificação e com anseios de regularidade, de modo que, a partir destas convenções, poder-

se-iam fixar diretrizes diagnósticas, interventivas e corretivas ou, ainda, requisitos para enquadramento, identificação e/ou punição.

Deste modo, ao pensarmos a judicialização, esta seria o equivalente da medicalização na área jurídica, indicando, pois, a apropriação de dilemas gerais por este ramo do conhecimento, com a nítida pretensão de regulamentá-los, normatizá-los e sancioná-los. Normalização e normatização, segundo Foucault (2010), assim como medicalização e judicialização, representariam as duas facetas do biopoder: a jurídica (repressiva) e a disciplinar (reguladora), havendo forte intercâmbio entre ambas, sendo possível apontar aspectos tanto repressivos/coativos quanto regulatórios no Direito.

A partir disso, torna-se imprescindível que se identifique as diferenças entre os sujeitos, de modo a ser possível dar-lhes a devida destinação, dominá-los e domesticá-los. A esse movimento de transformação dos sujeitos em corpos dóceis, dá-se o nome de “processos de normalização social”, na medida em que o poder disciplinar trabalha a fim de que os indivíduos se enquadrem na norma (FOUCAUT, 2010). Os que se desviarem dela serão submetidos a procedimentos de correção, tratamento ou exclusão. Essa conjuntura faz com que predomine na composição social a presença de indivíduos submissos, que se sentem felizes por terem sido enquadrados como normais, sem saber, no entanto, que essa subsunção foi decisiva para que ele se tornasse um ser governável (FOUCAUT, 2010). Portanto, cabe aqui ressaltar que as temáticas envolvidas neste estudo serão discutidas a partir deste viés.

O judiciário brasileiro, inserido dentro de normas reguladoras, embora tenha empreendido significativos avanços em relação à tutela dos direitos de@s transexuais, como a efetivação do seu direito à saúde e à alteração do registro civil após a realização da cirurgia de transgenitalização (GRANT, 2015), ainda não concorda, de modo geral, quanto a temática da parentalidade, assim como se refere refratário à salvaguarda dos direitos da personalidade, mais especificamente à mudança do nome e do sexo civis, de pessoas não-cirurgiadas, como já mencionado nas pesquisas de Louro (2004); Lemos (2008) e Grant (2015).

Devido à falta de reconhecimento legal das identidades pretendidas pelas pessoas trans*, o Brasil ainda enfrenta o enorme desafio de superar conservadorismos e garantir às pessoas que vivam e sejam tratadas como el@s

se percebem. Por este viés é que devemos lembrar que, na contemporaneidade, estamos inseridos em um Estado Democrático de Direito, que tem como uma de suas funções fomentar a participação dos indivíduos no processo de construção da sociedade, assim como garantir e promover os direitos fundamentais a todos, sem exclusão de nenhum sujeito.

Cabe ainda destacar que o fundamento desse modelo de Estado é a dignidade humana, de forma que todas as ações devem ser pautadas por este princípio supremo, o qual é eleito pela sociedade para delimitar o Estado, suas funções e também ações (LEMOS, 2008), e é a partir desse aspecto que se desenvolve esta pesquisa.

A partir da perspectiva da dignidade humana, o Estado Democrático de Direito busca estabelecer uma igualdade entre os indivíduos, tendo a compreensão de que estamos inseridos em uma sociedade pluralista, a qual compreende que a harmonia é estabelecida exatamente através da aceitação das diferenças entre os sujeitos. Assim, tais diferenças se referem a desigualdades como raça, sexo, cor, enfim, aspectos que não afetam a dignidade humana, nem o conteúdo da igualdade.

Finalizo esta introdução reafirmando, o *“reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, justiça e da paz no mundo”* (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948), e tendo em vista os aspectos mencionados, verifica-se a necessidade de discorrer resumidamente sobre as temáticas abordadas ao longo deste estudo.

1.2 - UMA BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

O primeiro grupo ao qual o ser humano pertence, convencionalmente denominado família, é algo muito antigo e, paradoxalmente, muito novo. Existindo uma pluralidade complexa de sentidos da palavra família, formada com a contribuição das várias ciências sociais podendo ser pensada e denominada invariavelmente. Desta forma, é importante esclarecer que a família vem sendo pensada sob diferentes aspectos.

Primeiramente, como uma unidade doméstica que assegura condições materiais necessárias para a sobrevivência. Posteriormente, como instituição,

referência e local de segurança, formador, divulgador e contestador de valores, imagens e representações, ou ainda, como uma soma de laços de parentesco. De tal forma que as características mais pessoais e particulares da vida íntima do indivíduo permanecem obscuras, somente se tornando sinais significativos quando são remetidas à origem no corpo medicamente significante da família. Logo, a família é o segredo do indivíduo (POSTER, 1979).

Nos conceitos permanentemente novos, que transformam e remodelam a instituição familiar de acordo com contornos sociais na qual está inserida, questiona-se a denominação convencional. Sendo antiga a consideração de que o humano necessita dos cuidados alheios (qualquer que seja o vínculo, de consanguinidade, de filantropia e etc.) nos seus primeiros anos de vida e, que quando adulto, deve contar com alguém ou com um grupo de pessoas que ofereçam cuidados necessários para sua sobrevivência.

Por um longo período na sociedade ocidental, a filiação esteve ligada à ideia do patriarcado, onde o pai era provedor e chefe de um grupo, do qual a mãe e a prole pareciam meros coadjuvantes (CECCARELLI, 2007; GUIMARÃES; AMARAL, 2009). Neste sentido, autores descrevem que desde o início do século XVII, diferentes aspectos de parentesco começam a ser reavaliados, entre eles, as relações referentes ao biológico, social, afetivo e jurídico (ZAMBRANO, 2011; CADORET, 2002).

Para Hironaka (2000), a família pode ser compreendida como um conceito histórico no qual está interligada, também, à história da sociedade. Assim, devemos compreender por configuração familiar toda e qualquer espécie de união capaz de servir de acolhedouro das emoções e das afeições dos seres humanos.

Com tais alterações, de acordo com Cadoret (2002), em meados do século XX surgem outras formas de parentesco que separavam o parentesco biológico do social, considerando como pai/mãe os sujeitos que, efetivamente, mantiveram os principais cuidados e vínculos com a criança. Tais mudanças na sociedade transformaram também as leis, exigindo sua adequação às novas construções de sujeitos, se moldando ao comportamento das pessoas em suas novas construções familiares, dentre as quais incluíam a adoção, a monoparentalidade e as recomposições familiares (CECCARELLI, 2007; GUIMARÃES; AMARAL, 2009).

Todavia, sabemos que devido aos padrões sociais estabelecidos, ainda permanece no imaginário social a divisão entre o considerado como família ideal e as famílias reais, fazendo com que os novos arranjos familiares causem estranheza. Segundo Minuchin (1990), a família se encontra em constante transformação devido à troca de informações que realiza com a sociedade. As ações de cada um de seus membros são orientadas de acordo com as características presentes no sistema familiar e podem sofrer influências, mudando diante das necessidades e das preocupações externas.

Autores pontuam ainda que, desde que haja amor, afeto e relação, estas diferentes composições humanas merecem ser chamadas de família, tendo o respeito efetivo aos bens e direitos fundamentais de qualquer ser humano, como previsto nas legislações (SILVA JÚNIOR, 2005; ÁVILA, 2004; COSTA, 2003).

Suannes (1999) afirma que a família deve ser considerada como aquela que abrange pelo menos duas pessoas que se unem com o propósito da manutenção dos vínculos afetivos, independente do sexo ou identidade de gênero, havendo ou não filhos. Fachin (2000) também pontua que a procriação deixa de ser a primeira finalidade, havendo famílias assentadas no casamento, sem filhos. Madaleno (2008) por sua vez, descreve como aquela baseada no afeto, corroborando com as ideias supracitadas, citando que o afeto é a mola propulsora dos laços familiares e das relações interpessoais movidas pelo sentimento e pelo amor, não havendo sobreposições dos laços sanguíneos sobre os liames afetivos, podendo até ser afirmada a prevalência desses sobre aqueles.

Neste sentido, devem ser entendidas como família outras formas de ligações afetivas ou não aos padrões considerados tradicionais, porém, é possível relatar que apesar da evolução de tal conceito a representação de família ainda presente no imaginário social como aquela fundamentada em laços consanguíneos, tem a conotação de permanente (SCHETTINI; AMAZONAS; DIAS, 2006; SOLON, 2006).

Zambrano (2011) retoma uma questão importante referente a estas novas configurações. A autora assinala que apesar das mudanças neste período as novas combinações ainda denotam a ideia de filiação biológica apoiada na teoria de que laços consanguíneos eram superiores aos construídos a partir da vivência e do afeto. Com esta visão, a impossibilidade de que tal situação

pudesse ser repetida entre duas pessoas do mesmo sexo acabou sendo reforçada, tornando ainda mais enraizada a ideia de que as famílias construídas contrariamente aos aspectos biológicos, deveriam ser consideradas como não naturais ou, ainda, como não adequadas para o desenvolvimento de uma criança ou adolescente.

É neste sentido, que vemos os avanços em pesquisas sobre a adoção homoparental (ARAÚJO e OLIVEIRA, 2008; ZAMBRANO, 2011; SOLON, 2006), mas ainda há pouco sobre a parentalidade por travestis e transexuais. Tal fator pode estar relacionado a compreensão no que se refere à gênero e diversidade sexual, que ainda é considerada como se todos fizessem parte do mesmo universo, sem distinções. Mas devemos retomar que cada identidade de gênero apresenta especificidades que as diferenciam, porém, essas diferenças estão presentes não somente na percepção de si enquanto subjetividade, mas também nas estratégias para alcançar a parentalidade. Caracterizam-se tensões no que se refere, à homossexualidade, a qual rompe com dualidades heteronormativas, como as representadas pelo sexo (homem/mulher), o gênero (masculino/feminino) e a orientação sexual (heterossexual e homossexual).

Esta noção de papel restrito aqui descrita, está relacionada com a vivência do conceito binário de sexo, do qual se concebe homem e mulher, que são heterossexuais e realizados em suas sexualidades. Uma concepção que não confere margem para discricionariedade ou variedades de orientações e exercício da sexualidade, salvo para a marginalidade e exclusão, ainda que tácita, do grupamento social.

No afã de se superar qualquer possibilidade sectarista, o questionamento apresentado acerca da conceituação sexual deve ser recobrado. É preciso se sedimentar um conceito de sexo que condiga com um Estado multifacetado e agregador. Um Estado que se pretenda solidário, no exato sentir do texto constitucional, denominado cidadão.

O viés biológico, apreendido pelo direito como sendo o sexo jurídico, é apenas uma forma de se ver a sexualidade. Por isto, é que se deve considerar outras variantes, em especial, a psicológica ou psicossocial. Tal consideração é em razão da necessidade de se reforçar, sempre, que o Ser Humano é muito mais que corpo biológico. É racional e sua racionalidade não pode ser mitigada. Do contrário, ter-se-á que o discurso da Dignidade da Pessoa Humana não é

mais que papel e tinta. É cláusula vazia que cabe tudo e, por isto mesmo, não comporta nada.

A conceituação jurídica de sexo é feita a partir da observação da genitália externa do recém-nascido, de onde decorrerá o sexo que constará no Registro Civil: masculino ou feminino. Este conceito, cunhado a partir da superação da doutrina do sexo único, ainda se mantém no imaginário de muitos juristas brasileiros.

Dizer que o Registro Civil espelha a realidade da pessoa, partindo de um viés meramente biológico, é considerar a pessoa sem qualquer reflexão sobre a Dignidade a ela associada, ignorando, inclusive, a construção doutrinária acerca dos Direitos da Personalidade.

A utilidade do sistema jurídico, de seu sistema valorativo, se consolida na correspondência com as situações fáticas e as necessidades sociais. As situações carentes de proteção jurídicas devem ser solucionadas pelos princípios gerais do direito, pela analogia e pela equidade, mas sem se perder de vista o espírito de agregação, rumo norte do trabalho de integração hermenêutica. Haveria, então, apenas uma resposta correta no ordenamento jurídico, a que permite maior grau de fruição dos direitos básicos pelas pessoas. e garantias fundamentais, e não alude a qualquer situação de exclusão e sectarismo social.

Com tal rigidez dos “papéis” de homem e de mulher, ainda presente na sociedade, percebemos a existência de uma fixa oposição binária entre o masculino e o feminino. Assim, desconstruir o gênero como totalidade unificada impõe rever os conceitos de masculinidade e de feminilidade, incluindo o repensar da sexualidade concebida como heterossexualidade compulsória, derivada da combinação binária homem e mulher. Outro aspecto também a ser considerado está relacionado a desnaturalização da sexualidade e as práticas sociais que produziram a homossexualidade e a transexualidade como uma “deformação” que altera a essência do humano, promovendo que os sujeitos se identifiquem esteticamente e sexualmente com o “papel” do outro sexo (BRAGA, 2011).

Cemin, Ecker e Luckmann (2011) descrevem ainda que somos levados a acreditar em uma lógica binária, mostrando-se uma matriz heteronormativa dos comportamentos e dos corpos dos indivíduos, no qual os transexuais e travestis necessitam se submeter as regras para serem qualificados enquanto indivíduos.

O grande desafio não é apenas assumir que as posições de gênero e sexuais se multiplicaram e, então, que é impossível lidar com elas apoiadas em esquemas binários; mas também admitir que as fronteiras vêm sendo constantemente atravessadas e – o que é ainda mais complicado – que o lugar social no qual alguns sujeitos vivem é exatamente a fronteira. (...) As certezas escapam, os modelos mostram-se inúteis, as fórmulas são inoperantes. (...) Não há como ignorar as “novas” práticas, os “novos” sujeitos, suas contestações ao estabelecido (LOURO, 2004, p.28-29)

Haja visto o supracitado, sabemos que os preconceitos socialmente mantidos em relação à essa diversidade de viver a sexualidade limitam muito o apoio de parte das redes que poderiam ser significativas na formação da identidade destes sujeitos, incluindo as relações familiares, as quais se tornam limitadas (MARRA E FEIJÓ, 2004).

Facchini (2005), em sua obra retoma que as limitações estão presentes também ao buscarem inserção nos movimentos homossexuais ou ainda feministas, sendo estes excluídos e marginalizados, tendo assim ainda mais dificuldade em conquistarem direitos igualitários aos demais.

A transexualidade conceituada em uma linha geral aponta para uma incompatibilidade entre o sexo biológico e a identificação psicológica, o indivíduo anatomicamente de um sexo, acredita pertencer a outro, o que para Veras (2013) e Benedetti (2005) caberia a um discurso médico-jurídico. Essa crença fortemente presente impele a pessoa transexual a intentar um ajuste ao seu sexo verdadeiro, isto é, o sexo psicológico. A transexualidade reflete o desejo de se viver e de ser aceito como uma pessoa formada psicossocialmente. Uma construção ligada ao senso comum por não atender à expectativa de correspondência entre a configuração cromossômica e a psíquica. A falta dessa compreensão para a pessoa transexual, transforma-se em um sentimento de mal-estar e não-adaptação ao sexo biológico.

A palavra transexual foi apresentada pela primeira vez em 1910, pelo médico alemão Magnus Hirshfield. No início, se confundia com transvestismo, termo que hoje assume acepção diferente, servindo para designar a utilização de vestimenta do sexo oposto. Porém, a utilização ocorreu quando o estudioso usou a locução para designar indivíduos em que há distinção sexual entre corpo e mente, sexo psicológico diferente do biológico (VERAS, 2013).

Em 1917, Harold Gillies, um dos pais da cirurgia plástica, realizou a cirurgia de vaginoplastia em soldados americanos mutilados que apresentavam

comportamentos intersexuais. Em 1919, realizou a primeira cirurgia de faloplastia em Laura Dillon, que, tornada Michael, foi a primeira militante à mudança de sexo do feminino para masculino (BENEDETTI, 2005).

Subsequentemente, em 1954, o endocrinologista Harry Benjamin se valeu do termo ao escrever para o *Jornal Americano de Psicoterapia*. Mais tarde em 1966, o mesmo publica *O Fenômeno Transexual* (VERAS, 2013). O termo ganha notoriedade, sendo empregado em profusão. Desta forma, conquanto Harry Benjamin não tenha sido pioneiro no emprego do termo, é comum se creditar a ele a expressão, já que a popularização desta ocorre em razão do reconhecimento de seus estudos. Ele foi de extrema importância para os estudos acerca da transexualidade, seus apontamentos ainda hoje são rechaçados pela comunidade jurídica e sua capacidade de abstrair e sublimar outros campos do saber é inegável. Ele já dizia, na década de 1960 que: "*é evidente que a mente do transexual não pode ser ajustada ao corpo, é lógico e justificável tentar o oposto, ajustar o corpo à mente*" (LEITE JR, 2006).

De fato não se pode ajustar o cérebro. A adequação, então, deve ocorrer no corpo. É de se estranhar que, ainda hoje, vejamos decisões como a do Desembargador Grava Brasil, que em seu voto na Apelação Cível n. 452,036-4/00, proposta no Tribunal de Justiça de São Paulo, mostrou-se absolutamente reticente com a possibilidade.

Em 2001, Pierre-Henri Castel retoma a consideração histórica do termo transexualidade, o que leva a proposições esclarecedoras. Propõe uma divisão temporal que delimita quatro fases no enfrentamento do tema. Na primeira, nos faz remontar às origens da sexologia, em que houve uma ambição taxonômica positivista notória, que pretendia, antes de qualquer coisa, a despenalização da homossexualidade. A segunda fase surge acompanhada do desenvolvimento da endocrinologia, fator fundamental a distinguir a medicina científica entre as duas grandes guerras.

Benjamin (1999) descreve que nesta fase surge o chamado "behaviorismo endocrinológico", a partir do qual se estrutura a maior parte das teses sociológicas sobre a identidade sexual sustentadas após 1945.

A terceira fase, de 1945 a 1975, é rica em acontecimentos. Com a

Sociologia Empírica, da tradição americana, passa-se a se sustentar que a influência do meio é determinante para muitas questões, entre elas, o hermafroditismo, a situação dos indivíduos geneticamente anormais, dos meninos com órgãos genitais acidentalmente mutilados e dos transexuais. Segundo Castell (2001), a ocorrência do caso George Christine Jorgensen⁶, na Copenhague de 1952, aponta uma nova diretriz sobre o tema sexualidade, especialmente em matéria de transexualidade.

A quarta e última fase, teve início em meados dos anos 70, com a reivindicação libertária de uma despatologização radical das variantes sexuais que diferem do padrão heterossexual. Assim, o "transgenerismo (*transgender*), que reúne as aspirações tanto dos transexuais quanto dos transvestistas e de certos homossexuais de apresentação deliberadamente ambígua, cristaliza as aspirações militantes e as teorias culturais do gênero transexualidade, possibilidade para a qual o mundo médico – e a cargo deste, o jurídico – começa a se abrir, no início do século XX, como um fato que parece ser próprio da sociedade contemporânea.

Importante destacar, todavia, que há registros de transexualidade muito mais antigos. Neste sentido, é o encontrado no Dicionário de Psicanálise, de Elisabeth Roudinesco e Michel Plon, que afirma "*O desejo de mudar de sexo existia antes da criação do termo 'transexualismo', como bem mostra a história do abade Choisy (1644-1704), que usava roupas de mulher e se fazia chamar de condessa de Barres*" (CASTELL, 2001).

A autora citada sugere que mesmo que pareça uma constatação óbvia, as diferentes possibilidades de vivência de suas identidades para homens e mulheres homossexuais, travestis, transexuais, bissexuais e transgêneros (e

⁶ Christine Jorgensen (1927 - 1989) Em 1 de Dezembro de 1952, a notícia de sua "mudança de sexo" na Dinamarca foi notícia de primeira página. Nascido George Jorgenson aos pais dinamarqueses-americanos "ele" ingressou no exército em 1945. GI, o desejo de George ser uma mulher foi esmagadora e George teve a sorte de encontrar cirurgiões simpáticos e endocrinologistas em Copenhague. Quando George queria tornar-se uma cirurgia de mudança de sexo mulher era ilegal na maioria dos países não houve nenhuma cirurgia disponível na América como faria um homem inelegível para o serviço militar e ainda era um grande segredo na Grã-Bretanha na época. A Dinamarca foi o único lugar George poderia ir para uma cirurgia de castração foi usada para tratar criminosos sexuais lá. Christine tinha remoção de pênis e a remoção do testículo, mas não têm a construção de uma vagina (neo-vagina). As técnicas cirúrgicas não eram tão avançados naquele momento, mas os hormônios que ela tomou a fazia parecer uma mulher muito convincente. Disponível em: http://library.transgenderzone.com/?page_id=2160#.WA-IsMnk1Zo

quaisquer outras categorias possíveis) estão pautadas pelas oposições e forças em disputa nos campos sociais e políticos em que se encontram (FACCHINI, 2005).

Sendo assim, é necessário vislumbrarmos possibilidades para que todos possam alcançar direitos iguais, visto que é do conhecimento de todos que os indivíduos que destoam dos padrões considerados normais no que se refere à moral, religião e social, permanecem relegados à margem da sociedade, mesmo após a promulgação da Constituição Federal Brasileira, a qual consagrou os valores da igualdade e da dignidade humana. Ainda que com grande dificuldade em aceitar as diferenças, a qual é expressa de modo particularmente intenso no campo da sexualidade.

Devemos pontuar também sobre o imaginário social em relação, principalmente, às travestis, as quais, em sua maioria, são ligadas à prostituição e violência, carregando o peso de um estigma marginalizado, suscitando, desta forma, a hipótese de que a falta de discussão e compreensão sobre travestis e transexuais, gera preconceitos em relação à parentalidade desses grupos através da adoção. Isto leva a suposição de que os próprios sujeitos não entram em contato com o judiciário temendo serem rejeitados, devido a construção histórica de sua marginalização social (BENEDETTI, 2005).

É possível repensar, ainda, que as questões referentes aos transexuais e travestis propiciem a emergência de importantes questionamentos e reflexões, que atingem não só a discussão sobre o próprio conceito de sexo e gênero, mas também a configuração e a efetivação dos direitos humanos deles, diante de uma sociedade que evolui em um contexto de interdisciplinaridade e interdependência. Vemos, ainda, no Direito, a fundamentação da luta pelos ideais de justiça e equidade dos cidadãos brasileiros, nos quais deve ser abarcada a multiplicidade, a variedade e a pluralidade social, onde convivem inúmeros grupos heterogêneos desafiadores das noções de normalidade, não devendo haver espaço para a discriminação.

A partir de questões religiosas, midiáticas e do senso comum, surge as dualidades e a heterossexualidade como padrões normatizadores dos quais a sociedade acabou tomando para si, acreditando ter o direito de escandalizar-se com as parentalidades não convencionais, chegando a considerar tanto os sujeitos transexuais e travestis, quanto suas famílias, como anormais ou ainda

frutos de uma patologia.

Tal discriminação acontece visto que:

[...] muitos consideram que a sexualidade é algo que todos nós, mulheres e homens, possuímos "naturalmente". Aceitando essa idéia, fica sem sentido argumentar a respeito de sua dimensão social e política ou a respeito de seu caráter construído. A sexualidade seria algo "dado" pela natureza, inerente ao ser humano. Tal concepção usualmente se ancora no corpo e na suposição de que todos vivemos nossos corpos, universalmente, da mesma forma. No entanto, podemos entender que a sexualidade envolve rituais, linguagens, fantasias, representações, símbolos, convenções... Processos profundamente culturais e plurais. Nessa perspectiva, nada há de exclusivamente "natural" nesse terreno, a começar pela própria concepção de corpo, ou mesmo de natureza (LOURO, 2000, p. 6).

Nesta perspectiva depara-se com a transgeneridade, a qual não se adequa ao discurso dominante e se constitui de modo "diferente" e, conseqüentemente, esbarra na manutenção da heteronormatividade, enfrentando grandes desafios para ser e viver como desejar. É nesse movimento das diferenças que a transgeneridade condensa uma multiplicidade de formas de viver e que desafia os limites do masculino e do feminino numa efetiva possibilidade de ser e estar "entre" ou "além de" (LOURO, 2000). Deste modo, transgênero significa, literalmente, "através do gênero", palavra usada hoje como um guarda-chuva com muitas identidades diferentes existindo (SILVEIRA, 2013). Embora haja diferentes compreensões de transgeneridade, como já citado, este estudo faz referência a transexuais e travestis.

O juiz tendo como função política a busca por soluções satisfatórias para os usuários da jurisdição, deve chegar o mais próximo permitido da fruição dos direitos básicos do cidadão (*art.5º art 10, da CR*), eliminando preposições discriminatórias, como a de manter, contra as evidências admitidas até por crianças inocentes, erro na conceituação do sexo predominante do transexual.

Sendo assim, poderemos repensar sobre travestis e transexuais enquanto sujeitos de direitos sexuais e humanos e que também possuem demandas que devem ser acolhidas, incluindo seus desejos de parentalidade.

A partir do entendimento que Direitos de Personalidade implicam em direito de conversação, invulnerabilidade, dignidade, reconhecimento da liberdade, assim como dever jurídico de abstenção para todos os membros de coletividade, infere dentro da ética e da moral, o desatendimento à súplica de um ser humano que busca conviver em sociedade dignamente sem se expor a

situações constrangedoras e humilhantes quando solicitado seus documentos de identificação (SIQUEIRA, 2010).

Embora não haja legislação a respeito, que comprove judicialmente as condições da pessoa, somente a jurisprudência o admite, deve o pleito ser acolhido, autorizando-se a modificação do sexo e prenome no registro civil.

Um entendimento que nos parece totalmente em dia com a teoria dos Direitos Fundamentais, Direitos da Personalidade e com a Dignidade da Pessoa Humana. Em despeito de que muitos possam ver na fala de Siqueira (201) um local de vanguarda vê na construção feita pelo autor apenas sintonia com a realidade fática e com o espírito constitucional. Uma sintonia que pode contribuir de forma efetiva para a implementação dos valores inscritos na Constituição. Pois, a partir deste recorte poderemos repensar sobre travestis e transexuais enquanto sujeitos de direito sexuais e humanos e que também possuem demandas que devem ser acolhidas, incluindo seus desejos de parentalidade.

Para que isto seja possível é necessário empoderar⁷ estes sujeitos, ou seja, dar a essas pessoas elementos que os levem a realizar mudanças e ações que permitam evolução e fortalecimento (VALOURA, 2006), visto que estão diante de instituições sociais que agrupam um conjunto de regras e procedimentos padronizados, reconhecidos, aceitos e sancionados pela sociedade (OLIVEIRA, 2007).

Neste campo nos deparamos com um fenômeno descrito como “judicialização da vida” em que o judiciário ganha enorme participação sobre o modo de subjetivação dos indivíduos, produzindo subjetividades judicializadas e judicializantes, sendo que as primeiras referem-se ao modo de pensar e agir com base nas normas e leis, e as segundas dizem respeito à produção de um modo de vida judicializado, ao qual a todo momento o judiciário é acionado para resolver os mais diversos conflitos das relações humanas, incluindo o tema central desta pesquisa (SIQUEIRA, 2010).

A partir deste pensamento, cabe ressaltar que ao estabelecermos nossa vida, a partir do olhar do judiciário, criamos uma padrão normativo fixo e

⁷ O termo deriva do inglês, empowerment, que significa dar poder para alguém realizar uma tarefa sem pedir permissão. Tem sido usado num contexto mais amplo, significando muitas vezes a capacidade de pessoas e comunidades realizarem, por si mesmas, mudanças e ações que as levem a evoluir e a se fortalecer (VALOURA, 2006).

cristalizado dependendo do contexto histórico do qual faz parte, visto que é no dito o que é certo ou errado a partir de um modelo de verdade pronto e formatado. Assim, é possível retomar um aspecto de grande relevância nesta temática, de que mesmo enquanto estado laico, há uma base religiosa e moral em muitas das decisões dos operadores de Direito, evidenciando um equívoco que contraria a Constituição Federal (BRASIL, 1990), a qual garante em seu artigo 3º e inciso 4º que o objetivo fundamental da república é “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outra forma de discriminação”.

Contudo, a definição de laicidade deve ser compreendida como uma forma institucional existente nas sociedades democráticas, em que há uma relação política entre o cidadão e o Estado, e entre os próprios cidadãos. Tal posicionamento busca garantir simultaneamente a liberdade de todos e a liberdade de cada um, ou seja, a laicidade tem como princípio separar o que é de domínio público do que é domínio privado. Deste modo, o espaço público se torna indivisível, não podendo ter convicções individuais impostas aos outros e, conseqüentemente, o inverso também deveria ocorrer, no qual o Estado seja proibido de intervir nas formas de organização coletivas, as quais qualquer cidadão pode aderir e que fazem parte do direito privado (ALVES, s/ data).

É perceptível que ainda existem grandes barreiras entre o ideal e o real sobre a laicidade, haja visto que muitos são os obstáculos que inviabilizam os direitos de travestis e transexuais de serem garantidos, mesmo que reconhecidas a igualdade e a liberdade como direitos fundamentais. É necessária a desconstrução de conceitos que demonstrem qualquer forma de discriminação, buscando romper com discursos ultrapassados e oportunizando que cada ser humano se mantenha em condição de igualdade através do reconhecimento de uma sociedade plural.

1.3 – PERGUNTAS E OBJETIVOS DA PESQUISA

Considerando as mobilizações referentes à luta pelos direitos e empoderamento das pessoas trans* que estão acontecendo em nosso país, a pergunta central dessa pesquisa se pautou em saber qual a percepção do

judiciário sobre a adoção por travestis e transexuais, em cidades da região centro sul do estado do Paraná.

Tem como objetivo da investigação a análise dos discursos que concorrem para formar ou impedir a construção de um núcleo familiar por travestis e transexuais a partir da adoção, sendo necessário identificar quem são os atores envolvidos no processo e investigar como eles estão fomentando suas decisões judiciais para, então, esclarecer que tipos de mobilizações têm sido feitas pelo poder público e sociedade e quais são as suas principais reivindicações.

Em outro campo, buscou-se compreender as diferentes possibilidades de acesso à parentalidade devido à diversidade sexual, avaliando se a sexualidade interfere nos pareceres dos juristas. Neste sentido, foi preciso trazer à tona a luta das pessoas trans* enquanto sujeitos de direitos, dando visibilidade às suas demandas incluindo àquelas relacionadas ao desejo de parentalidade e repensando, também, as novas configurações familiares e o processo de judicialização da vida.

Surge, assim, um embate quanto a não judicialização dos direitos das pessoas trans*. Foi verificado que muitos de seus direitos para serem assegurados mesmo após sua conquista necessitam do aval técnico da medicina e também do direito/poder judiciário, para que possam vir a ser aplicados. Um exemplo disso é o procedimento de transgenitalização pelo SUS, o qual depende de processo judicial para que possa ocorrer.

Diferentes bibliografias foram revisitadas no sentido de localizar quais estratégias seriam possíveis para se evitar um possível recuo do Estado na oferta de procedimentos que atendam às necessidades de transexuais e travestis, tal como a parentalidade. Em síntese, foi a partir dessas perguntas e objetivos que a pesquisa buscou responder como a adoção por pessoas trans* está acontecendo no Brasil, em termos de suas dinâmicas e seus discursos.

Por fim, cabe ressaltar que existe também uma preocupação social, além da epistemológica, a qual segundo Bordieu (1998) aponta para a necessidade de pesquisas que debatam o papel coletivo dos *novos intelectuais*, que vêm sistematizando os efeitos das crenças compartilhadas, trazendo os lugares comuns para o campo científico, ao mesmo tempo em que afirma ser papel dos pesquisadores analisar a produção e circulação desses discursos, esclarecendo

os procedimentos a partir dos quais determinadas visões do mundo são produzidas.

1.4 – PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Inicialmente, foi realizada uma revisão bibliográfica no que se refere às discussões sobre transexualidade e a judicialização da vida, a partir de diferentes documentos, incluindo a Constituição de 1988, a proposta de um Estatuto da Família e Declarações dos Direitos Humanos, dentre outros.

A pesquisa qualitativa foi a opção para este estudo, já que é um método capaz de incorporar a questão do significado e da intencionalidade como inerentes aos atos, às relações e às estruturas sociais, sendo essas últimas tomadas, tanto no seu advento quanto nas suas transformações, como nas construções humanas significativas (BARDIN, 1977).

Esse tipo de abordagem, além de permitir desvelar processos sociais ainda pouco conhecidos, referentes a grupos particulares, propicia a criação de novas abordagens, revisão e criação de novos conceitos e categorias durante a investigação. Desta forma, a pesquisa qualitativa proporciona um modelo de entendimento profundo de ligações entre elementos, direcionado à compreensão da manifestação do objeto de estudo (MINAYO, 2007).

O objeto desta pesquisa, é o discurso do judiciário, produzido, reproduzido e disseminado textualmente em suas decisões. Vale considerar ainda que a relevância da abordagem desta temática se inscreve baseada em categorias nos campos da Sociologia, Psicologia e Direito, dentre outros, e na tentativa de relevar o debate de transformações teóricas e práticas, tenta buscar superação dos atuais desafios a partir de seu enfrentamento. De forma geral, diversos discursos foram captados, em torno do debate da adoção por travestis e transexuais, o que me levou à localização de algumas vozes que se tornaram relevantes para a aplicação da entrevista semiestruturada.

O enfoque foi investigar como os operadores de direito compreendem a parentalidade por travestis e transexuais a partir da adoção. Os dados coletados com os participantes, incluindo juízes, promotores e técnicos judiciários, permitiu que a diversidade de olhares sobre este processo pudesse ser captada, sem que

houvesse nenhuma restrição de tempo de formação, idade ou classe social para a realização da entrevista.

Cinco pessoas que trabalham diretamente com questões judiciais aceitaram participar da pesquisa. Foi utilizado um roteiro de entrevista semiestruturada que, segundo Silveiras (2006), permite ao participante falar livremente sobre o tema, de acordo com os apontamentos realizados pelo entrevistador. Em momentos onde o sujeito acaba por fugir do tema proposto, o entrevistador tem a possibilidade de retomá-lo, permitindo que o indivíduo fale espontaneamente associando às idéias sugeridas.

Levando em consideração a proposição foucaultiana de que os sujeitos sociais se constituem por meio do discurso, sendo este a construção e representação linguística do mundo social que, dentro de um contexto de significação, é imposta por um indivíduo ou grupo na sua relação com os outros. Nessa abordagem, o discurso e o sujeito se constroem numa relação de interdependência. Assim, compreender a construção do discurso leva à constituição do próprio sujeito social, que produz o discurso a partir de um lugar na sociedade, de uma posição específica na estrutura social (SANTOS, 2010). Retomando a relevância dos discursos a que nos referimos.

Reconhecendo as limitações do referido método e considerando que, segundo Vergara (2009), todo método de pesquisa tem suas limitações, mas também possibilidades e diante da impossibilidade de um método perfeito, foi possível balancear as vantagens e desvantagens da opção eleita, chegando à conclusão que a escolhida foi a mais vantajosa. Um dos pontos favoráveis se refere à necessidade de perguntas básicas e principais para atingir o objetivo da pesquisa. Dessa forma, Manzini (2003) salienta que é possível um planejamento da coleta de informações por meio da elaboração de um roteiro com perguntas que atinja os objetivos pretendidos. O roteiro serve para coletar as informações básicas e organizar o processo de interação do pesquisador com o informante.

Quanto aos tipos de perguntas a serem utilizadas na entrevista semiestruturada, Triviños (1987) faz uma diferenciação embasada no tipo de vertente teórica: fenomenológica ou histórico-estrutural (dialética). A fenomenológica foi a escolhida para este estudo, a qual tem como objetivo atingir, com o máximo de clareza, as descrições dos fenômenos sociais. Nesse caso, as perguntas descritivas tem grande importância para a descoberta dos significados dos

comportamentos das pessoas de determinados meios culturais. Levando em conta que o discurso emerge da tentativa de se estabelecer a clara distinção entre significado e sentido (SARGENTINI, 2009). O significado sustenta-se na crença de que as palavras são convenções tácitas (SAUSSURE, 1991) firmadas entre os falantes de uma língua, enquanto o sentido apoia-se na crença de que a convenção linguística, que pretende dar um caráter universal ao significado, pode assumir matizes. Em outras palavras, um mesmo significado se manifesta em sentidos circunscritos a produções discursivas oriundas de inserções no mundo social.

A análise do discurso dos dados coletados a partir das entrevistas semiestruturadas, apresenta-se como um entrecruzamento de diversos campos disciplinares, com destaque para a linguística, o materialismo histórico (por situar a linguagem na história) e a psicanálise (que introduz a noção de sujeito discursivo) (FERNANDES, 2008; ORLANDI, 1999). O discurso, por si só, é de natureza tridimensional, abarcando a linguagem, a história e a ideologia, além de afirmar que a produção acontece na história, por meio da linguagem, uma das instâncias por onde a ideologia se materializa (CAREGNATO; MUTTI, 2006).

Para Foucault (1969), o discurso constitui uma série de acontecimentos que o situa na dimensão histórica e se materializa na linguagem sob a forma de enunciados. A tarefa da análise de discurso é desvelar as regras de formação (desconstrução) e ter acesso às condições de existência que lhes dão sentido. Trata-se de compreender as condições de possibilidade de um dado discurso marcado na memória social (corpo sócio-histórico-cultural compartilhado) e entrecruzado pela interdiscursividade (várias vozes sociais que se expressam na fala do sujeito).

A análise do discurso trabalha “*refletindo sobre a maneira como a linguagem está materializada na ideologia e como a ideologia se manifesta na língua*” (ORLANDI, 2003 p. 16), partindo das seguintes premissas: a) “a língua tem sua própria ordem”; b) “a história tem seu real afetado pelo simbólico” e c) “o sujeito da linguagem é descentrado pois [...] funciona pelo inconsciente e pela ideologia” (p. 19- 20).

O sentido desta análise emerge como efeito de sentido entre interlocutores, dado que as condições de produção de um discurso implicam

aspectos materiais (a língua e a história), institucionais (a formação social), e aspectos imaginários (as projeções de sentido realizadas pelo sujeito). As formas do silêncio no movimento dos sentidos.

Este modo de análise visa a compreensão de como um objeto simbólico produz sentidos, como ele está investido de significância para e por sujeitos, mostrando que cada análise é singular, por mobilizar diferentes conceitos/categorias de análise, o que tem profundos efeitos no resultado final do trabalho do analista. O primeiro esquecimento é o esquecimento ideológico: o sujeito pensa ser a fonte do sentido quando, na verdade, ele apenas retoma sentidos já-ditos, a partir do trabalho que o inconsciente e a ideologia realizam sobre ele. O segundo esquecimento é o de que aquilo que o sujeito diz significa exatamente aquilo que ele quis dizer, e não poderia ser dito de outro modo.

A análise do discurso envolve algo mais do que saber o que se fala, envolve saber quem fala, para quem fala, como falam e para que falam, já que o discurso pode ter inúmeras funções e significados. De acordo com Orlandi (2007), o discurso é um complexo processo de constituição de sujeitos e produção de sentidos, ambos afetados pela história, e não meramente transmissão de informação. O mesmo autor descreve ainda que:

O dizer não é propriedade particular. As palavras não são só nossas. Elas significam pela história e pela língua. O que é dito em outro lugar também significa nas “nossas” palavras. O sujeito diz, pensa que sabe o que diz, mas não tem acesso ou controle sobre o modo pelo qual os sentidos se constituem nele. Por isso é inútil, do ponto de vista discursivo, perguntar para o sujeito o que ele quis dizer quando disse “x” (ilusão da entrevista in loco). O que ele sabe não é suficiente para compreendermos que efeitos de sentidos estão ali presentificados. (ORLANDI, 2007, p.32)

Neste sentido o movimento interpretativo é realizado pelo analista de discurso, não com o desejo de desvelar o que está oculto, mas de entender as forças atuantes e compreender como as diferentes formações discursivas se conectam, produzem e produzem novos significados. Neste gesto interpretativo, se caracteriza a ideologia, na produção de sentidos, nos questionamentos, na desnaturalização dos discursos (RAMOS; SALVI, 2009).

A noção de formação discursiva vem de Foucault (2007), o qual se refere que a análise do campo discursivo deve ter seus enunciados

compreendidos a partir de sua singularidade, determinando as condições de sua existência e, assim, fixando seus limites da forma mais justa, estabelecendo suas correlações com os outros enunciados a que pode estar ligado e mostrando quais outras formas de enunciação se excluem.

A análise do discurso não considera que o sentido esteja alojado exclusivamente na fala dos pesquisados, tampouco nas intenções do pesquisador. Ela aponta os sentidos que se alojam no espaço onde a língua e a história se entrecruzam, espaço este que é o discurso. *“O que interessa não são as marcas em si, mas seu funcionamento no discurso. É este funcionamento que procuramos descrever e compreender”* (ORLANDI, 2007, p.65).

Considerando tais pontuações, justifica-se aqui a metodologia de tratamento que se faz mais adequada para o objeto do presente estudo, visto que nela existe *“uma possibilidade aberta de falar sobre o homem e sua relação com a realidade”* (FOUCAULT, 2006, p.25), incluindo também em sua análise as relações de poder muitos presentes na fala do setor judiciário.

Ainda segundo Foucault (2007), o ser humano está atravessado pelas relações, nas quais o poder se manifesta, onde sempre haverá um controle de quem fala, de quem pode falar, de como pode falar, de que posição pode se falar, do que se pode falar, em que momento se pode falar etc. Cabe aqui citar Duarte (2012), o qual aponta para o fato de que as práticas discursivas determinam que nem sempre tudo pode ser dito e que aquilo que pode ser dito é controlado por uma ordem do discurso.

Nessa perspectiva, não há uma determinação do que os discursos analisados nas materialidades discursivas querem dizer, demonstrando que tal método escolhido não está relacionado ao desejo de apontar as verdades que estão escondidas por detrás das palavras, mas sim como uma tentativa de descrever e interpretar, de fato, os discursos, mesmo que permeados pelo olhar da pesquisadora, para trazer sentido a materialidade apresentada.

1.5 – Plano da dissertação

Considerando a atualidade do debate pela luta e empoderamento de travestis e transexuais enquanto sujeitos de direitos, esta pesquisa foi conduzida da seguinte forma. Inicialmente, foi realizado um breve delineamento de como o

estudo foi construído, pontuando alguns aspectos referentes à temática, ainda na introdução. Ao longo do texto foram utilizadas não somente as revisões bibliográficas em que exclusivamente documentos considerados científicos fossem apreciados, mas também ocorreu a inserção do posicionamento de grupos trans obtidos em *sites* e *blogs*, tendo em vista que empoderar tais pessoas não é somente discutir sobre elas, mas sim torná-las participantes ativas desta construção, mesmo que de modo indireto.

No primeiro capítulo, a construção de gênero e identidade trans é descrita mais detalhadamente. O segundo capítulo é referente à judicialização da vida, no qual foram analisados diferentes textos e documentos que retratam sobre as diferentes normas produzidas relacionadas à esta temática. O terceiro capítulo descreve a análise dos dados obtidos nas entrevistas. O propósito é mostrar qual é o posicionamento dessa vertente em relação às identidades, aos corpos e, principalmente, quais são os argumentos desse ponto de vista sobre a adoção. O objetivo foi analisar o posicionamento do judiciário diante das demandas das pessoas transexuais e travestis, destacando, principalmente, os fatores que dificultam ou interditam o seu acesso à parentalidade, buscando construir, de maneira revisional e crítica, um arcabouço teórico que possibilite tanto o diálogo e interação entre os campos de conhecimento envolvidos neste estudo, quanto a discussão atual e contextualizada acerca do tema do reconhecimento inclusivo dos direitos das pessoas trans*. Este estudo apresenta uma discussão acerca de gênero, família, questões morais e éticas dentro da profissão e garantia do melhor interesse de crianças e adolescentes no convívio familiar, tendo seguido todos os preceitos éticos no que concerne à pesquisa com seres humanos, com aprovação pelo Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade Estadual do Centro Oeste-UNICENTRO, sob o número 58671616.7.0000.0106.

2 TRANSEXUAIS E TRAVESTIS, ENQUANTO ATORES SOCIAIS

Ao se pensar na contemporaneidade e, sobretudo, na construção histórica de gênero e sexo, sabe-se que estamos inseridos em um mundo em que diversas regras e normas nos dita o que é permitido, o que é ilegal, o que é normal e o que é patológico no campo da sexualidade. Neste sentido, há um regime que diferencia e hierarquiza os corpos de acordo com o sexo, o gênero e a orientação sexual dos indivíduos e, como já citado anteriormente, as pessoas que não se enquadram a estas normas sofrem como uma série de violências cotidianas, dando visibilidade ao caráter marginal que essas formas de expressão de sexualidade possuem no social (GUARANHA e LOMANDO, 2013).

Sobre as violências cotidianas, destaca-se as constantes violações de direitos, as quais se tornaram cenas corriqueiras nas vidas de travestis e transexuais. São inúmeros exemplos de negação e/ou exclusão de direitos pelos quais essas pessoas passam para acessar serviços de diferentes âmbitos: justiça, educação, saúde, trabalho, etc.

Sendo assim, torna-se essencial a retomada de conceitos referentes a transexualidade e a travestilidade para que haja, inicialmente, a compreensão das diferentes identidades e, posteriormente, a discussão sobre o impacto das dificuldades destes indivíduos em acessar a garantia de seus direitos nos diferentes ambientes e, mais especificamente, no que se refere a parentalidade (LANZ⁸, 2014).

Cabe ressaltar alguns dos conceitos referentes à identidade de gênero, nos quais os termos não-cisgênera/o ou transgênera/o compreende os indivíduos que não se identificam com o gênero que lhes foi determinado, podendo esta terminologia ser utilizada para descrever pessoas que transitam ou transitaram entre os gêneros (LANZ, 2014).

2.1 A Transexualidade

⁸Ao considerar a perspectiva de nosso trabalho, todas as pessoas trans* aqui mencionadas, tiveram seus nomes sociais inseridos no texto.

Quando as pessoas atribuíam um sexo a todas as coisas, não se via nisso um jogo, mas acreditava ampliar seu entendimento:

só muito mais tarde descobriu, e nem mesmo inteiramente ainda hoje, a enormidade desse erro. De igual modo o homem atribuiu a tudo o que existe uma relação moral, jogando sobre os ombros do mundo o manto de uma significação ética. Um dia, tudo isso não terá nem mais nem menos valor do que possui hoje a crença no sexo masculino ou feminino do Sol (NIETZSCHE, 2008, p. 27).

A partir desta perspectiva serão apresentados os pontos de vista partilhados com algumas pessoas, especialistas e militantes. Reconhecendo-se a diversidade de formas de viver o gênero, dois aspectos cabem na dimensão transgênero, enquanto expressões diferentes da condição. A vivência do gênero como Identidade (o que caracteriza transexuais e travestis) ou como Funcionalidade (representado por crossdressers, dragqueens, drag kings e transformistas) (JESUS, 2012).

Neste sentido temos o posicionamento da autora, a qual menciona que, mulher transexual é toda pessoa que reivindica o reconhecimento como mulher. Homem transexual é toda pessoa que reivindica o reconhecimento como homem. Ao contrário do que alguns pensam, o que determina a condição transexual é como as pessoas se identificam, e não um procedimento cirúrgico (JESUS, 2012). Assim, muitas pessoas que hoje se consideram travestis seriam, em teoria, transexuais. Cada pessoa transexual é tratada de acordo com o seu gênero: mulheres transexuais adotam nome, aparência e comportamentos femininos, querem e precisam ser tratadas como quaisquer outras mulheres. Homens transexuais adotam nome, aparência e comportamentos masculinos, querem e precisam ser tratados como quaisquer outros homens.

Uma pessoa transexual pode ser bissexual, heterossexual ou homossexual, dependendo do gênero que adota e do gênero com relação ao qual se atrai afetivo-sexualmente, portanto, mulheres transexuais que se atraem por homens são heterossexuais, tal como seus parceiros, homens transexuais que se atraem por mulheres também; já, mulheres transexuais que se atraem por outras mulheres são homossexuais, e vice versa (JESUS, 2012; PERES e TOLEDO, 2011).

Transexuais sentem que seu corpo não está adequado à forma como

pensam e se sentem, e querem corrigir isso adequando seu corpo ao seu estado psíquico, o que pode se dar de várias formas, desde tratamentos hormonais até procedimentos cirúrgicos. Para a pessoa transexual, é imprescindível viver integralmente como ela é por dentro, seja na aceitação social e profissional do nome pelo qual ela se identifica ou no uso do banheiro correspondente à sua identidade, entre outros aspectos.

Segundo Peres e Toledo (2011), o(a) transexual é um indivíduo que possui o sentimento de não pertencimento ao sexo estabelecido geneticamente, bem como as atribuições socioculturais pertencentes a este.

Neste sentido, a transexualidade, diferentemente do que é proposto por vários autores, vai além da negação do genital de nascimento, diferenciando assim, do que poderíamos pensar a partir da visão essencialista sustentada pelo discurso biomédico, não existindo uma identidade transexual universal ou, ainda, normatizadora, haja vista que a transexualidade deve ser compreendida como mais uma possibilidade humana de determinação do gênero, que traz consigo, assim como qualquer outra construção social, um caráter de arbitrariedade e não de determinação (GALLI et al, 2013).

Porém, para a Organização Mundial de Saúde (OMS), a transexualidade é considerada um tipo de transtorno de identidade de gênero, como consta no Cadastro Internacional de Doenças - CID 10, em sua seção F64.0, sendo uma das variações da sexualidade humana segundo a qual o indivíduo possui um “sentimento profundo de pertencer ao sexo oposto e a vontade extremada de reversão sexual”.

Deste modo, a transexualidade está arraigada de preconceitos e tabus, além de uma falsa idéia de doença e, até mesmo, perversão, porém, o que se observa atualmente é a gama de estudos acerca da sexualidade humana e suas manifestações, dentre elas, a identidade de gênero.

Kulick (2008) afirma que, por se sentirem do gênero oposto, os transexuais consideram que as relações afetivo sexuais com seus parceiros são hetero e não homossexuais, pois a orientação sexual se dá pelo gênero e não pelo sexo. Cabe ressaltar que a transexualidade não se confunde com a travestilidade, a qual será discutida posteriormente, uma vez que se caracteriza pela vestimenta do gênero oposto e não há aversão ao sexo biológico.

A contraponto da patologização, Bento (2006) observa que as

modificações corporais, em busca da reconstrução corporal, podem ser vistas como metáfora da construção da identidade, haja vista que a criação de um corpo feminino, englobando não só os aspectos físicos como também as dimensões comportamentais, auxilia na constituição e no posicionamento da identidade de gênero. Segundo autores como Costa (1989) e Galli et al (2013), a identidade é formulada por sistemas que representam a forma com que o indivíduo se relaciona com o universo sociocultural, sendo, portanto, uma experiência não uniforme e distinta para cada pessoa, havendo mudanças entre cada um dos sujeitos.

A figura da abjeção, conforme nos aponta Butler (2010), é produzida também pela estrutura institucional-estatal, já que utilizar um nome masculino para se referir a uma pessoa com uma identidade de gênero feminina (re)coloca o sujeito no lugar de uma existência precária, ignorando os processos autônomos de construção subjetiva e identitária.

Desse modo, o corpo se torna um *locus* privilegiado de construção social. Isso não deve ser entendido no sentido de que sua materialidade não existe, mas no sentido de que são os processos discursivos vigentes na cultura que transformam os atributos corporais em definidores do gênero e, conseqüentemente, do sujeito. Em outras palavras, “os corpos, na verdade, carregam discursos como parte de seu sangue” (LOURO, 2004, p. 79). “Os corpos são o que são na cultura” (Ibidem, p. 75).

No caso das transexuais, a procura pela cirurgia está circunscrita pelo discurso heteronormativo. Para eles, o procedimento cirúrgico se apresenta como única solução para que cesse o conflito entre sua mente e seu corpo, trazendo a idéia de que estar transitando entre os gêneros é algo “não natural” e, portanto, que não pode ser aceito, o que incentivaria as transexuais a considerarem a cirurgia como uma forma de legitimar esse discurso de gênero, fazendo com que o corpo se adeque à norma.

Quando a cirurgia, por alguma razão, ainda não se tornou possível, elas ainda encontram maneiras de validar perante a sociedade a sua condição transexual. Schrock e Reid (2006) constataram, nas histórias sexuais de transexuais que, para obterem essa validação, elas acabam por manipular os discursos de gênero, da sexualidade masculina e o terapêutico, o que sugere

possibilidades de adaptação que não estão necessariamente vinculadas à cirurgia.

Segundo Bento (2006), a cirurgia e todo o tipo de transformação corporal, não somente deve estabelecer a unidade entre corpo/mente e entre suas identidades, mas, primordialmente, deve alcançar o reconhecimento do seu pertencimento à humanidade, o reconhecimento social de sua condição humana. Butler (2003) destaca que, para construir esses corpos e alcançar essa humanidade almejada, transexuais tornam-se negociantes em relação às normas de gênero, podendo, com isso, reproduzi-las ou desestabilizá-las.

Nesse contexto, “Corpos são tanto objetos da prática social quanto agentes da prática social. Os mesmos corpos, ao mesmo tempo, são ambos. As práticas nas quais os corpos estão envolvidos formam estruturas sociais e trajetórias pessoais, as quais, em retorno, fornecem as condições para novas práticas que se dirigem para os corpos. Há um circuito, ligando processos corporais e estruturas sociais” (CONNELL, 2009).

Importante ressaltar que os transexuais vivem à margem da sociedade por não terem um espaço, ainda mais quando são negados por suas próprias famílias, pois a falta de reconhecimento é o fator chave para que essas pessoas possam ser incluídas na sociedade e, por sua vez, assumir o papel social a que são destinadas como seres humanos detentores de direitos e deveres, resguardando, assim, o princípio da igualdade. O Estado por sua vez, deve propiciar esse conhecimento e inclusão dos transexuais, por intermédio de políticas públicas de promoção humana, para que esses indivíduos possam garantir sua inclusão no seio social.

Sabe-se ainda que, a grande barreira que os transexuais enfrentam não está relacionada a cirurgia de readequação genital ante as alternativas de redução de custo, segurança e de eficácia da cirurgia. O grande obstáculo está na dificuldade de alteração do registro civil para completa satisfação com relação à identidade pessoal, a efetivação do direito da personalidade, de alteração do nome e do gênero.

Entende-se que o transexual tem o direito de se autodeterminar e, independentemente, de realizar a cirurgia de redesignação de sexo, pode ter o seu nome e sexo alterados, fundamentado no princípio da dignidade humana

que impõe a proteção do ser humano concretamente considerado (LOPES, 2011).

“O indivíduo, como unidade da vida social e jurídica, tem necessidade de afirmar a própria individualidade, distinguindo-se dos outros indivíduos, e, por conseqüência, ser conhecido por quem é na realidade. O bem que satisfaz esta necessidade é o da identidade, o qual consiste, precisamente, no distinguir-se das outras pessoas nas relações sociais” (DE CUPIS, 2004, p. 195).

O posicionamento de Andrighi (2009) descreve que:

Assegurar ao transexual o exercício pleno de sua verdadeira identidade sexual consolidada, sobretudo, o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, cuja tutela consiste em promover o desenvolvimento do ser humano sob todos os aspectos, garantindo que ele não seja desrespeitado tampouco violentado em sua integridade psicofísica. Poderá, dessa forma, o redesignado exercer, em amplitude, seus direitos civis, sem restrições de cunho discriminatório ou de intolerância, alçando sua autonomia privada em patamar de igualdade para com os demais integrantes da vida civil. A liberdade se refletirá na seara doméstica, profissional e social do recorrente, que terá, após longos anos de sofrimentos, constrangimentos, frustrações e dissabores, enfim, uma vida plena e digna. - De posicionamentos herméticos, no sentido de não se tolerar “imperfeições” como a esterilidade ou uma genitália que não se conforma exatamente com os referenciais científicos, e, conseqüentemente, negar a pretensão do transexual de ter alterado o designativo de sexo e nome, subjaz o perigo de estímulo a uma nova prática de eugenia social, objeto de combate da Bioética, que deve ser igualmente combatida pelo Direito, não se olvidando os horrores provocados pelo holocausto no século passado” (BRASIL, 2009).

Dessa forma, progredir e inovar nos direitos dos transexuais são necessidades urgentes e ao Direito cabe a responsabilidade de resguardar valores e princípios jurídicos, assegurando a todos a honra, a identidade, a privacidade, mas, principalmente, a felicidade, que se situa no respaldo jurídico à dignidade acima de tudo.

2.2 A travestilidade

Travestis são pessoas que vivenciam papéis de gênero feminino, mas não se reconhecem como homens ou como mulheres, mas como membros de um terceiro gênero ou de um não-gênero. É importante ressaltar que travestis, independentemente de como se reconhecem, preferem ser tratadas no feminino, considerando insultuoso serem adjetivadas no masculino: AS travestis, sim. Os

travestis, não. A nossa sociedade tem estigmatizado fortemente as travestis, que sofrem com a dificuldade de serem empregadas, mesmo que tenham qualificação e acabam, em sua maioria, sendo forçadas a trabalharem como profissionais do sexo. Entretanto, nem toda travesti é profissional do sexo (KULLICK, 2008).

A denominação travesti é estigmatizada. Tem-se discutido a sua utilização no mundo contemporâneo, quando se entende que as pessoas transgênero não se “travestem”, no sentido original da terminologia, e que há os termos transexual e *crossdresser* para se referir a dimensões melhor definidas da vivência transgênero (PELÚCIO, 2004; KULLICK, 2008).

Ao pontuarmos sobre as Travestis, devemos descrever estas como pessoas que vivenciam a identidade de gênero feminina, mas não se reconhecem como homens ou mulheres, mas como membros de um terceiro gênero ou de um não-gênero, se auto denominando em seus discursos “nem como homem, nem como mulher e sim como travestis” (PELÚCIO, 2004). Porém, diferentes autores descrevem que ainda que as travestis prefiram ser reconhecidas pela feminilidade, elas não desejam abrir mão de bens simbólicos que consideram próprios da masculinidade, entre eles questões referentes à independência, força física e até mesmo racionalidade (JESUS, 2012; PELÚCIO, 2004; COLLING E PIRAJÁ, 2011).

Tais aspectos garantem muitas vezes que elas sintam-se seguras em relação aos diversos tipos de violências sofridas, principalmente no que se refere a aquelas que trabalham na rua, pois ao possuírem ainda algumas características consideradas masculinas acreditam poder usá-las em benefício próprio (PELÚCIO, 2004). Deste modo, as travestis transgridem as fronteiras de gênero, movimentadas pelo desejo de uma corporalidade que escapa a ordem binária e classificatória dos gêneros, a partir de uma corporalidade construída (KULLICK, 2008; PELÚCIO, 2004).

Em referência a esta construção, Jayme (2001) afirma haver uma temporalidade travesti, na qual há um tempo associado a “Ser”, para um estado mais definitivo que irá se estabelecer posterior à decisão de ingerir hormônios e realizar diferentes aplicações de silicone, diferenciando, assim, o momento anterior, o qual é configurado como transitório e descrito como “Estar” e não “Ser” devido a diferença entre montar-se e transformar-se. Pelúcio (2004) afirma ainda

que, tal decisão, é que coloca, de fato, o indivíduo no mundo travesti.

As travestis investem em uma feminilização constante e acentuada. Essa modelação corporal é realizada, sobretudo, por meio de redes sociais de travestis, tais como as “bombadeiras”, que injetam silicone líquido nos corpos das colegas. Segundo Pelúcio (2004), as travestis infringem valores e normas dominantes de caráter heterossexual, mas esta contestação das normas e das práticas de gênero mais dominantes não impede que elas acionem e operem por valores heterodominantes e moralmente hegemônicos, inclusive para pensar a “natureza”, ou não, das diferenças sexuais (“homem”, “mulher”, etc.).

Neste sentido, mais do que intervirem no corpo, no sentido de corrigi-lo ou aperfeiçoá-lo, as travestis visam uma transformação moral, em termos de práticas, comportamentos e percepções da identidade social, estando esta última muito mais ligada à fabricação de um novo corpo do que suas práticas e orientações sexuais (BENEDETTI, 1998).

É reconhecida que tal identidade é estigmatizada pela sociedade visto que recai sobre a questão da corporalidade baseada em ordens morais, as quais excluem aqueles que “embaralham” o gênero imposto socialmente. Oliveira (1994) retoma o conceito de que as sociedades primitivas cunhavam no corpo dos sujeitos seus signos e sua escrita, e de que mesmo na contemporaneidade não abandonamos tal forma de linguagem, visto que ainda desenhamos nos corpos as leis e os costumes sociais, excluindo deste modo aqueles sujeitos que confundem as fronteiras impostas.

Ainda referente às mudanças no corpo das travestis, um dos aspectos que as diferem das pessoas transexuais, é de que as travestis não desejam realizar a cirurgia de resignação sexual (mudança de órgão genital) (ABGLT, 2010). Incluindo o posicionamento de Pelúcio (2004) que para as travestis tal método é desnecessário, visto que como seres desejantes não querem a castração, pois o pênis confere a elas um elemento de poder e, também, erótico.

Deste modo, as travestis conseguem reunir em seus corpos, elementos que, supostamente, não deveriam estar juntos: peito e pênis, costas largas e quadril, também em conjunto com pés grandes, coxas lisas e pomo-de-adão, etc. Segundo Butler (2003), buscam, desse modo, estabelecer códigos específicos de coerência cultural através do contorno de seus corpos, sendo descrito nas culturas, em geral, como:

[...] forças poluidoras inerentes à própria estrutura das idéias e que punem a ruptura simbólica daquilo que deveria estar junto ou a junção daquilo que deve estar separado. Decorre daí que essa poluição é um tipo de perigo que só tende a ocorrer onde as fronteiras da estrutura, cósmicas ou sociais, são claramente definidas (DOUGLAS apud BUTLER, 2003a: 189).

As travestis vão se construindo e a travestilidade vai sendo assimilada, introjetada e incorporada. Porém, para Foucault (2007), a concepção moderna da pessoa/indivíduo foi artificialmente construída como universalidade, naturalmente associada com a linguagem (discurso) da moralidade e da lei, com noções de direito, racionalidade, responsabilidade, sanitarismo e sexualidade, e é dentro, também, de questões morais e da lei, que nos deparamos com a parentalidade de travestis e transexuais.

2.3 A parentalidade de Travestis e Transexuais

Muitos são os formatos de famílias e no universo “TRANS” existem preconceitos ainda maiores, tendo em vista que as características específicas na construção da identidade sexual e de gênero ainda não são compreendidas pela sociedade em sua totalidade ou, ainda, em suas especificidades, tornando o preconceito referente a este modelo de parentalidade ainda maior (ZAMBRANO, 2008).

De acordo com Zambrano (2008), as famílias de travestis e transexuais se configuram, em geral, por adoções informais, chegando ao judiciário somente para pedirem a guarda da criança que já cuidam. Portanto, este estudo pretendeu investigar os motivos pelos quais a adoção por esses grupos não chega até o judiciário desde sua solicitação.

O princípio da dignidade da pessoa humana obriga ao inafastável compromisso com o absoluto e irrestrito respeito à identidade e à integridade de todo e qualquer ser humano. Trata-se de um atributo da pessoa, não podendo ser medida por um único fator, pois nela intervém a combinação de aspectos morais, econômicos, sociais e políticos, entre outros. Como princípio fundamental do Estado Democrático Brasileiro, a dignidade da pessoa humana, juntamente com o direito à vida e à liberdade, são garantias individuais asseguradas pela Constituição Federal de 1988 e servem como fundamento e

princípios informadores que legitimam as manipulações sobre a vida humana (BRASIL, 1988).

O art. 3º, IV da CF/88 estabelece como um dos objetivos fundamentais, o bem de todos, sem preconceitos de origem de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1990). Através deste entendimento, os Poderes do Estado não podem interferir na busca da felicidade da minoria, e sim ter o objetivo de proporcionar a felicidade a cada indivíduo e a busca de seus objetivos.

A partir do texto constitucional, é assegurada a liberdade, a igualdade sem distinção de qualquer natureza (BRASIL, 1990 art.5), a inviolabilidade da intimidade e a vida privada, a base jurídica para a construção do direito à orientação sexual como direito personalíssimo, atributo inerente e inegável da pessoa humana. Assim, como direito fundamental, surge um prolongamento de direitos da personalidade imprescindíveis para a construção de uma sociedade que se quer livre, justa e solidária (RIOS, 2009).

Seguindo essa linha de raciocínio, é fácil chegar à conclusão de que a Constituição Federal não proíbe a adoção por transexuais, nem tampouco faz qualquer restrição acerca da formação deste novo tipo de família, muito pelo contrário, ela deixa bem claro que não deve haver nenhum tipo de preconceito, tratando todos de forma igualitária, não só em direitos como também em deveres.

A Constituição Federal em seu art. 227 estabelece que:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL, 1990).

O art. 42 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90, dispõe que: “Podem adotar os maiores de vinte e um anos, independentemente de estado civil” (BRASIL, 1990). Entretanto, com o advento do Código Civil de 2002, esta maioria foi reduzida para dezoito anos.

Após avaliar tais dispositivos legais, conclui-se que não há, de fato, qualquer impedimento para que transexuais ou homossexuais adotem uma criança. O Estatuto da Criança e do Adolescente deixa claro, em seu artigo 43, ao consagrar que a “adoção poderá ser deferida quando apresentar reais vantagens para o adotante e fundar-se em motivos legítimos” (ZAMBRANO, 2006).

O fato do adotante ser transexual ou travesti não o faz inferior a ninguém, tampouco, menos qualificado ou capacitado para adotar. O que se busca com a adoção é dar à criança o direito de ter um lar, uma família, de ser criada com princípios, boa educação, e isso não está ligado à opção sexual dos adotantes, mas sim ao caráter, à índole, à boa vontade, à intenção de terem o adotado como filho (RIOS, 2002).

Se o que a própria Constituição prevê é a proteção da criança e do adolescente sobre vários aspectos, é no bem desta que se deve pensar sempre. E o que poderia ser melhor para esta criança, além de uma família, pessoas que a amem, que a respeitem (RIOS, 2009; ZAMBRANO, 2006). Não se busca, e nem se poderia verificar a opção sexual do adotante, pois essa é uma questão de foro íntimo, alheia à premissa sobre estar ou não habilitad@ à adoção. Fazer tal valoração seria desrespeitar o preceito constitucional que proíbe preconceitos, como já mencionado no art. 3º, IV, CF/88 (BRASIL, 1990).

Com certeza, estamos diante de um momento em que a valorização da dignidade humana impõe a real necessidade de reconstrução de um sistema jurídico. A lei precisa abandonar o caráter punitivo e adquirir feição mais voltada a assegurar o exercício da cidadania, preservando o direito à liberdade. Pensando no melhor interesse da criança, há de se reconhecer a existência de outras "famílias possíveis" como relações de parentalidade e de convivência, aptas a produzir efeitos no mundo jurídico, como instrumentos de proteção para aqueles que estão em plena fase de desenvolvimento.

Na linha de raciocínio daqueles que se opõem a este tipo de adoção, simplesmente cruzaremos os braços, negando o direito de pertencimento a uma família, tanto das pessoas trans* quando de seus futuros filhos. Ocorre que, acima da evolução da sociedade em que vivemos, há um princípio maior norteador de todos os nossos direitos, inclusive dos direitos dos transexuais: o da dignidade humana. Tal princípio rege desde o mais pobre ao mais rico, desde

o heterossexual ao homossexual, ao transexual e ao travesti. Neste sentido, este estudo seguiu para uma análise de diferentes documentos que trazem a relação entre o direito e a judicialização da vida, principalmente no que se refere às pessoas trans*.

3. A JUDICIALIZAÇÃO DA VIDA: ENTRE AVANÇOS E RETROCESSOS SOBRE AS PESSOAS TRANS*

“O poder que não se encontra somente nas instâncias superiores da censura, mas penetra muito profundamente, muito sutilmente em toda a trama da sociedade” (FOUCAULT, 2007, p. 42).

Neste capítulo será descrita uma análise de diferentes documentos que possuem como foco principal o sistema judicial e o quanto se tem recorrido a ele para nossas situações cotidianas. Tal situação pode ser repensada, ao se considerar que cada vez mais surgem novas normas ou legislações no tocante aos mais simples assuntos, bem como quanto aos mais complexos, tornando os fatos sociais e históricos em fatos jurídicos.

Faz-se pertinente retomar Foucault (1979), o qual descreveu sobre o dispositivo correspondente a este conjunto de enunciados, proposições, discursos e instituições, dentre outros elementos com potencial normativo, abarcando as suas complexas articulações e interações produtivas, as quais estão presentes neste processo de judicialização. E é neste sentido que protocolos médicos elaborados sobre as pessoas trans*, institucionalizados e difundidos com o propósito de conceituá-l@s, diagnosticá-l@s e tratá-l@s, a fim de conformar @s indivíduos transexuais aos padrões socialmente aceitos a partir de justificativas, @s adequam, formando, certamente, um *dispositivo da transexualidade* (GRANT, 2015 e LIMA, 2014).

Dentro deste suposto dispositivo, é possível vislumbrar como integrantes da implementação, estando associados aos fins de disciplinamento e regulação, dois fenômenos importantes: o de normalização e o de normatização. Estes termos, por sua vez, podem ser compreendidos da seguinte forma, como descrito por GRANT (2015):

(...) a *normalização* diz respeito às noções de “normal” e de “normalidade”, cujos parâmetros seriam fixados pelos saberes científicos, sobretudo médicos, como propósito de estabelecer critérios de comparação e classificação. A *normatização*, por sua vez e em caráter complementar, associada à ideia de “norma”, tenderia a instituir padrões de comportamentos, condutas e práticas tidas como ideais, justas, corretas e/ou saudáveis, bem como tendentes à verificação e com anseios de regularidade, de modo que, a partir destas convenções, poder-se-iam fixar diretrizes diagnósticas, interventivas e

corretivas ou, ainda, requisitos para enquadramento, identificação e/ou punição (...).

Lima (2014) trata a normalização como um dos principais instrumentos do poder, o qual acabou constituindo um campo de forças onde os jogos de verdades ganharam força, tornando-se um imperativo discursivo e prático na regulação da vida social. Aliado ao conceito de disciplina, a normalização se tornou um imperativo na contemporaneidade; estabelecendo os limites, legitimando espaços e, excluindo/incluindo os que estavam fora da norma.

Deste enquadre surge, então, duas manifestações consideradas habituais, sendo conhecidas como fenômeno da medicalização e fenômeno da judicialização. A primeira corresponde ao domínio do saber médico, para as demais áreas, a partir de um escopo de disciplinamento dos corpos. Já a segunda, conhecida como judicialização, poderia ser comparada à medicalização na área jurídica, e que tem conduzido à apropriação de dilemas em busca de uma regulamentação para posterior normatização.

Normalização e normatização, assim como medicalização e judicialização, representariam, pois, as duas facetas do biopoder: a jurídica (repressiva) e a disciplinar (reguladora), havendo forte intercâmbio entre ambas e sendo possível apontar aspectos tanto repressivos/coativos, quanto regulatórios no Direito. Os sujeitos transexuais aparecem tanto nos processos de controle quanto nos processos de negociação, de subversão às normas que uniformizam e reduzem a rica experiência das transexualidades a um caráter patológico e medicalizante (GRANT, 2015; LIMA, 2014). Ou seja, defende-se, em síntese, que os paradigmas da patologização e de gênero adotados pelo sistema jurídico brasileiro restringem, significativamente, o acesso à efetivação de direitos por parte de inúmeros indivíduos que não se enquadram na categoria antes descrita como “transexual verdadeiro”, compondo, contudo, o amplo espectro das pessoas *trans**.

As pessoas *trans** encontram-se, pois, duplamente subjugadas no exercício da sua liberdade sexual e de gênero (elemento integrante tanto da sua dignidade e humanidade, quanto das esferas de privacidade e intimidade), pelo juiz, que decidirá sobre o reconhecimento (ou não) das manifestações e desdobramentos deste exercício; e pelos profissionais da área de saúde, que

decidirão sobre o seu corpo, isto é, sobre uma das expressões primeiras desta liberdade, principalmente a estes últimos, pois representam a etapa prévia, considerada necessária para o acesso potencialmente exitoso ao judiciário.

Para um maior aprofundamento neste ponto supracitado, será descrito sobre o que tange este suposto saber jurídico e sua relação com o poder exercido por estes para a criação de processos normatizadores. Neste sentido, vale retomar a ideia de Foucault (1979), o qual descreve em microfísica do poder que a relação de poder e saber nas sociedades modernas possuem como objetivo produzir “verdades”, cujo interesse essencial é a dominação do homem a partir de práticas políticas e econômicas utilizadas pelas classes dominantes a fim de manipular os indivíduos. Havendo, deste modo, uma relação recíproca entre saber e poder: “O exercício do poder cria perpetuamente saber e, inversamente, o saber acarreta efeitos de poder.” (FOUCAULT, 2007, p. 80)

É pelo poder que as relações sociais se determinam e que o Estado exerce suas atribuições sociais, além de também desencadear a separação entre governantes e governados, entre oprimidos e opressores e é pela existência de um poder descontrolado que grupos humanos inteiros reclamam direitos fundamentais.

O poder é um fenômeno central em nossa existência, pois ele existe e se distribui em todas as realidades sociais, tendo uma dupla face, podendo ser utilizado tanto como agente de mudanças sociais como forma de dominação e sujeição. Em ordem de entender o fenômeno jurídico como ele é, faz-se necessário estudar as formas de poder que o compõe, e como isso leva a construção institucional da verdade em um Estado de Direito para se compreender o quanto tal fenômeno afeta o empoderamento das pessoas trans*.

Neste sentido, as relações de poder utilizam o direito para criar discursos de verdades. Segundo Foucault (2007)

“somos submetidos pelo poder à produção da verdade e só podemos exercê-lo através da produção da verdade (...). O poder não para de nos interrogar, indagar, registrar e institucionalizar a busca da verdade.”

Silva (2004) infere que, por ser o direito o discurso da verdade e a verdade criadora do direito, Foucault busca demonstrar que o direito, em sua capilaridade, fomenta relações de sujeição em que todos nós devemos estar

submetidos a um sistema regulador de obediência, que os corpos e seus atos são todos controlados a partir de diversos esquemas de vigilância.

Segundo o mesmo autor, o modelo disciplinar, por meio de tecnologias de controle e constituição de identidades, permite a construção de sujeitos mais dóceis e aptos dentro da sociedade baseada no consumo. Desse modo, a disciplina (...) é considerada uma técnica utilizada pelas sociedades modernas para adestrar os indivíduos e torná-los produtivos, incidindo sobre o corpo dos indivíduos, exercendo sobre eles uma coerção, mantendo-os ao nível da mecânica.

Dentro dessa construção de poder disciplinar fático na sociedade, funcionando como uma rede, e tendo como fundamento o saber e a verdade, constituem-se, no ramo do direito (sem dúvida um saber que gera poder), figuras que personificam o poder e a construção de verdade por meio do saber, os quais são os operadores de direito, sendo, principalmente, juízes e promotores (BRANDÃO, 2014). Neste sentido podemos pensar que:

As práticas judiciárias – a maneira pela qual, entre os homens, se arbitram os danos e as responsabilidades, o modo pelo qual, na história do Ocidente, se concebeu e se definiu a maneira como os homens podiam ser julgados em função dos erros que haviam cometido, a maneira como se impôs a determinados indivíduos a reparação de algumas de suas ações e a punição de outras, todas essas regras ou, se quiserem, todas essas práticas regulares, é claro, mas também modificadas sem cessar na história – me parecem uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipo de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade. (FOUCAULT, 2002).

A partir deste ponto, se torna necessário avaliar dois documentos que tem sido utilizados como mecanismos de poder e disciplinamento no meio jurídico, enfatizando a necessidade de que seja discutido o quanto nossos corpos e vida estão sendo judicializadas.

3.1 O ESTATUTO DA FAMÍLIA

Para compreender o Estatuto da Família e, sobretudo, os motivos pelos quais ganhou notoriedade na política brasileira nos últimos anos, é necessário entender o contexto em que nossa sociedade está inserida no momento de sua apresentação e discussão.

Tendo em vista tal fato, discorrer sobre alguns dos artigos deste projeto de lei, poderá tornar a discussão mais fluída, considerando que nem todos os sujeitos possuem acesso à esta pesquisa. Porém, antes de discutir sobre os diferentes retrocessos aos quais tal pesquisa se propõe, é relevante pontuar a que esta se refere.

Com início em outubro de 2013, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 6583/2013⁹, intitulado como “Estatuto da Família”, o qual tem como enfoque o conceito de família e as políticas e diretrizes de apoio a ela. Todavia, este projeto visa, basicamente, garantir que apenas homens e mulheres sejam caracterizados como famílias, deixando de lado as demais configurações familiares possíveis, incluindo aquelas constituídas pelas pessoas trans*, em contramão de todas as jurisprudências e evoluções dos direitos humanos internacionais já existentes.

Neste projeto, são realizadas propostas básicas, entre elas o fortalecimento dos laços familiares a partir da união conjugal firmada entre o homem e a mulher e a suposta preservação e sobrevivência da entidade familiar, baseada em preceitos religiosos. Tal como consta em seu artigo primeiro:

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Família e dispõe sobre os direitos da família, e as diretrizes das políticas públicas voltadas para valorização e apoio à entidade familiar.

Considerando seu primeiro artigo, verificamos o projeto como uma resposta à decisão do Supremo Tribunal Federal que conferiu aos homossexuais o direito de constituir família, tal fato apontado quando, diante de seus dezesseis artigos, um deles especifica a partir de uma visão reducionista o conceito de família.

Art. 2º: Para os fins desta Lei, define-se entidade familiar como o núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

⁹ O projeto de lei em sua íntegra está disponível no site http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1159761&filename=PL+6583/2013

Neste artigo, é possível verificar uma proposta de que a legislação entenda como entidade familiar apenas aquele arranjo formado basicamente por um homem e uma mulher, vislumbrando propor ao Estado que apenas as famílias baseadas nos supostos moldes cristãos é que teriam direitos, excluindo automaticamente todas as demais configurações familiares, inclusive as formadas por pessoas trans*.

Na retomada de conceitos retrógrados sobre a compreensão de família, Dias (2013) nos mostra que, ao longo da história, a família gozou de um conceito sacralizado por ser considerada a base da sociedade. Segundo a autora, inicialmente, as relações afetivas foram aprendidas pela religião, que solenizou a união como divina e abençoada pelos céus e, neste sentido, o Estado buscou estabelecer padrões de estrita moralidade e de conservação do que consideravam como ordem social, forçando a todos que mantivessem um padrão desta instituição matrimonializada.

Diante disso mantinha-se a tendência do legislador de arvorar-se no papel de guardião dos bons costumes, buscando a preservação de uma moral conservadora, a qual limitava a regulamentação dos institutos sociais considerados aceitáveis e, com isso, mantendo arraigados diferentes preconceitos (DIAS, 2005). Perante esta postura verifica-se, então, não apenas uma negação dos direitos como também a invisibilidade de todos os que não seguiam os preceitos estabelecidos.

Contudo, com a laicização do Estado, mudanças dentro do Direito de Família aconteceram, visto que com o pluralismo das entidades familiares foi necessária uma adequação das normas às novas demandas (MOTA et al, 2005).

Mesmo com as evoluções, surgiu em 2014 um novo cenário de exclusão, no qual um dispositivo que, para além de desabonar as famílias já mencionadas, alteraria as leis que se referem à adoção, exigindo que as pessoas que quisessem adotar tivessem de ser casadas civilmente ou mantivessem união estável, constituída nos termos do artigo 226 da Constituição. Dessa forma, impedindo que pessoas com perfis diferentes ao proposto realizassem a parentalidade através da adoção, excluindo novas configurações familiares e dificultando ainda mais a possibilidade de que as pessoas trans* formassem uma família através dos meios legais reconhecidos.

O Estatuto da Família pode ser compreendido como apenas o produto dos moldes conservadores a que as novas correntes políticas têm buscado nos submeter, com o entendimento de família no modelo de uma religião em específico, servindo de base para a exclusão de diversos outros arranjos dos direitos.

Na justificativa desta pesquisa são apontados alguns inimigos da família, ou seja, causas destruidoras, como: drogas, prostituição e, dentre outras, a desconstrução do conceito de família.

São diversas essas questões. Desde a grave epidemia das drogas, que dilacera os laços e a harmonia do ambiente familiar, à violência doméstica, à gravidez na adolescência, até mesmo à desconstrução do conceito de família, aspecto que aflige as famílias e repercute na dinâmica psicossocial do indivíduo (FERREIRA, 2013).

Em língua velada, mas bem entendida, o autor supracitado está se referindo à decisão do Supremo, que tanto contribuiu para a sociedade a fim de inclusão e quebra de preconceitos ao pontuar, especificamente, sobre a desconstrução do conceito de família. Tal situação surge de um contexto histórico e social no qual nosso país está inserido e que o projeto de lei em questão vem de encontro às novas vozes de base conservadora existentes em nosso Congresso. Apesar desta pesquisa não discutir aspectos políticos, não é conivente com a tentativa dos parlamentares da “bancada evangélica” em ferir a laicidade do Estado.

Com o crescimento da suposta bancada evangélica, é necessário compreender não somente as diretrizes destes sujeitos sobre o Estatuto da Família mas, também, os obstáculos encontrados por diversos avanços na ampliação de direitos propostos. Pautas como a descriminalização do aborto e a criminalização da homofobia, por exemplo, são continuamente travancadas pela bancada evangélica no Congresso.

De fato, o Novo Estatuto da Família, por exemplo, prevê uma redução de direitos hoje concedidos pelo Poder Judiciário a todos aqueles que não se enquadram nos padrões heteronormativos, incluindo neste aspecto restrições a união e à adoção por pessoas trans*.

Leite (2016) acredita que o direito e, também as leis, deve acompanhar as mudanças sociais, em constante transformação, sem basear-se em preceitos

fundamentalistas religiosos, uma vez que vivemos num estado legalmente laico e que a separação entre Estado e Igreja é plena desde o final do século XIX.

O encadeamento dos sujeitos deve ser desconstruído, cabendo ao Estado o papel de compreender o conceito de família a partir de uma série de direitos e deveres, como será apontado, posteriormente, no relato dos participantes desta pesquisa. Importante considerar que as relações familiares são baseadas nas construções da contemporaneidade, nas quais vão se adequando à realidade em que estão inseridas e, ao sujeitarmos todos os indivíduos a uma formatação única, excluimos seus desejos e individualidades sob o viés de uma verdade absoluta fundamentada somente em princípios religiosos.

O projeto de lei, ao restringir o conceito de família desconsiderando os vínculos socioafetivos, traz como consequência o difícil acesso dessas famílias às políticas sociais governamentais consolidadas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), caracterizando-o, portanto, como discriminatório, violador da dignidade humana e, portanto, inconstitucional, sendo também contrário aos compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro junto ao Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos.

Lobo (1999) discorre sobre o princípio de liberdade presente em nossa constituição.

O princípio da liberdade diz respeito ao livre poder de escolha ou autonomia de constituição, realização e extinção de entidade familiar, sem imposição ou restrições externas de parentes, da sociedade ou do legislador; à livre aquisição e administração do patrimônio familiar; ao livre planejamento familiar; à livre definição dos modelos educacionais, dos valores culturais e religiosos; à livre formação dos filhos, desde que respeite suas dignidades como pessoas humanas; à liberdade de agir, assentada no respeito à integridade física, mental e moral (pg. 8)

Sendo assim, vislumbra-se tal projeto de lei como uma afronta à nossa Constituição, a qual consagra a pluralismo, o respeito à diversidade e a autonomia da pessoa, à medida que torna-se incoerente o estabelecimento de modelos ideais de família, excluindo outros já existentes no cenário social. Uma vez reconhecida a autonomia de cada pessoa na formação de sua família e na natureza sócio-cultural, não cabe ao Estado dirigir a conduta do cidadão para este ou aquele modelo familiar, pois esta decisão envolve aspectos de sua autonomia ético-existencial, o que conduz ao resgate de alguns aspectos

constitucionais para esta pesquisa. Porém, outros aspectos serão retomados, tendo em vista que, apesar deste retrocesso, ocorreu um avanço significativo na garantia de direitos.

3.2. LUTAS E CONQUISTAS

Em contraponto ao movimento de retrocesso, algumas conquistas das pessoas trans* não devem ser deixadas de lado, incluindo a alteração da lei do nome civil, o casamento homoafetivo, a inclusão de mulheres trans na lei Maria da Penha, dentre outros avanços.

Sabe-se que o nome civil integra a personalidade do ser humano, exercendo as funções de individualização e identificação das pessoas nas relações de direitos e obrigações desenvolvidas em sociedade, sendo o elemento responsável por identificar cada ser humano, atribuindo-lhe caráter personalíssimo e o diferenciando dos demais. Fato este que se inicia com o registro que, em regra, acontece logo após o nascimento, e acompanha a pessoa natural por toda a vida, podendo haver reflexos, inclusive, após sua morte. Tal apontamento deve ser feito ao se pensar sobre a conquista a partir da alteração na lei, a qual tornou possível que pessoas trans* pudessem ter seu nome civil alterado.

Dada a primordial importância de individualização dos integrantes da sociedade e sua necessária identificação pelo Estado, cabe retomar que a Lei dos Registros Públicos adotou, inicialmente, a regra da definitividade, tornando o nome civil definitivo. Assim, a sua eventual alteração somente seria procedida em situações excepcionais, enumeradas pela Lei, incluindo nas alterações introduzidas pela Lei n. 9.708/98, o art. 58 "caput" da Lei dos Registros Públicos foi revogado, passando a vigorar com a seguinte redação: "*O prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios*".

Tal alteração abriu a prerrogativa para que pessoas trans* também pudessem alterar seu nome civil, tal como se pronunciou a procuradora da República Deborah Duprat, em julho de 2009, propondo ao Supremo Tribunal Federal ação direta de inconstitucionalidade (ADI 4275) para que seja dada interpretação conforme a Constituição ao art. 58 da Lei 6.015/73, na redação dada pela Lei 9.708/98, e que se reconheça o direito dos transexuais a

substituírem o prenome e sexo no registro civil, independentemente da realização de cirurgia de transgenitalização. Ela diz que “impor a uma pessoa a manutenção de um nome em descompasso com a sua identidade é, a um só tempo, atentatório à sua dignidade e comprometedor de sua interlocução com terceiros, nos espaços públicos e privados”¹⁰.

O artigo questionado na ação estabelece que “o prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios”. A procuradora-geral afirma que “*se a finalidade da norma é proteger o indivíduo contra humilhações, constrangimentos e discriminações em razão do uso de um nome, essa mesma finalidade deve alcançar a possibilidade de troca de prenome e sexo dos transexuais*”. Ela acrescenta que se a alteração de nome corresponde a uma mudança de gênero, a consequência lógica é a alteração do sexo no registro, pois “do contrário preserva-se a incongruência entre a identidade da pessoa e os seus dados do registro civil.

A procuradora-geral destaca, ainda, que não é a cirurgia que concede ao indivíduo a condição de transexual e, por isso, o direito fundamental à identidade de gênero justifica a troca do prenome, independentemente da realização da cirurgia, sempre que o gênero reivindicado não esteja apoiado no sexo biológico.

Em outubro de 2009, em decisão inédita o Supremo Tribunal Federal, garantiu ao transexual a troca do nome e do gênero em registro, sem que constasse a anotação no documento, mas apenas nos livros cartorários¹¹. Sob a justificativa de que ao constar sob o registro o assento do sexo biológico, não permitiria que as pessoas trans* vivessem dignamente, considerando que não se identificam em nada com tal sexo, causando situações de constrangimento e sofrimento para os sujeitos.

O mesmo entendimento foi adotado pela 4ª Turma, em dezembro de 2009. O relator do recurso, ministro João Otávio de Noronha, destacou que a Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) estabelece, no artigo 55, parágrafo único, a possibilidade de o prenome ser modificado quando expuser seu titular ao

¹⁰ Disponível em:

http://www.prr4.mpf.gov.br/site/index.php?view=article&catid=10%3Anoticias&id=62%3Aacao-pede-que-transexuais-tenham-direito-a-mudar-nome-e-sexo-no-registro-civil&format=pdf&option=com_content&Itemid=58

¹¹ Disponível em <http://www.conjur.com.br/2014-dez-01/stj-consolida-jurisprudencia-favor-transexuais>

ridículo, favorecendo que para que as pessoas trans* tenham seus direitos garantidos ao poderem alterar seu nome e não passarem por situações de constrangimento, tendo em vista, que o nome social é utilizado por pessoas trans* devido à dificuldade em serem reconhecidas a partir do nome que se reconhecem enquanto sujeitos.

Porém, mesmo com a possibilidade de mudança, existe hoje o Projeto de Lei 5.002/2013, do deputado Jean Wyllys (PSol-RJ) e da deputada Erika Kokay (PT-DF), que propõe sobre a mudança de nome para pessoas trans*, em tramitação na Câmara dos Deputados visando a viabilização e desburocratização do direito do indivíduo de ser tratado conforme o gênero escolhido por ele. Nesse sentido, obriga o SUS e os planos de saúde a custearem tratamentos hormonais integrais e cirurgias de mudança de sexo a todos os interessados maiores de 18 anos, aos quais não será exigido nenhum tipo de diagnóstico, tratamento ou autorização judicial. Tal projeto ainda caminha em passos lentos, considerando a realidade atual de nossa bancada legislativa.

Neste âmbito de conquista podemos descrever, ainda, uma das mais notórias em nossa última década a qual possibilitou o casamento de casais homoafetivos, sendo este um fato que apesar de não incluir as pessoas trans* já denota possibilidades de jurisprudências futuras que venham abranger casais com pessoas trans*

Tal resolução nº 175, de 14 de maio de 2013, a qual dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo, tem como base o artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal, a qual veda qualquer discriminação em virtude de sexo, raça, cor e que, nesse sentido, ninguém pode ser diminuído ou discriminado em função de sua preferência sexual, tal como citado anteriormente. O sexo das pessoas, salvo disposição contrária, não se presta para desigualação jurídica, tornando qualquer depreciação da união estável homoafetiva um embate, com o inciso IV do artigo 3º da Constituição Federal.

Sendo este, um direito agora garantido dos casais homoafetivos que possibilitará abertura para futuras conquistas para as pessoas trans*, tal como

avanços na Lei Maria da Penha, que tem contado com jurisprudências¹² favoráveis a casos de violência com mulheres trans*.

Nesse sentido, são os ensinamentos de Maria Berenice Dias, a qual descreve que, lésbicas, transexuais, travestis e transgêneros, que tenha identidade com o sexo feminino estão ao abrigo da Lei Maria da Penha. A transgressão desta lei no âmbito familiar constitui violência doméstica. Ainda que parte da doutrina encontre dificuldade em conceder-lhes o abrigo da Lei, descabe deixar à margem da proteção legal aqueles que se reconhecem como mulher.

Atualmente, um projeto em tramitação na Câmara dos Deputados quer tornar explícito essa aplicação no texto da Lei. Trata-se do PL (8032/2014) que amplia a proteção para pessoas transexuais e transgêneros, sendo esta, ainda, uma luta que, felizmente, já está recebendo jurisprudências que garantam tal direito.

Muitas são as lutas, ainda, porém baseados na Constituição é possível verificar que avanços são possíveis e acima de tudo, necessários, para que as pessoas trans* tenham seus direitos garantidos.

3.3 A CONSTITUIÇÃO DE 1988

Neste ponto será discorrida a compreensão da Constituição de 1988 no que se refere a palavra família, todavia, antes de inferir sobre este aspecto serão pontuados alguns dados que dizem respeito à construção deste importante instrumento legislativo. Importante retomar que para que fosse possível a construção de novos olhares na Constituição, o sistema jurídico estabeleceu regramentos segundo a realidade social existente e, conseqüentemente, alcançou diretamente o núcleo familiar.

Contrário aos aspectos propostos no projeto de lei do Estatuto da Família, tem-se como produto destas mudanças na Constituição a regulamentação de novas concepções de família, instaurando a igualdade entre homem e mulher e ampliando o seu conceito para proteção de todos os seus integrantes.

¹²Jurisprudência, referente a caso de violência doméstica. Disponível em: <http://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/253893656/mandado-de-seguranca-ms-20973616120158260000-sp-2097361-6120158260000/inteiro-teor-253893710>

Neste sentido, a milenar proteção da família como instituição, unidade de produção e reprodução dos valores culturais, éticos, religiosos e econômicos, dá lugar à tutela essencialmente funcionalizada à dignidade de seus membros. Sendo assim, a Constituição Brasileira de 1988 trouxe a regulação constitucional da família contemplando explicitamente três modelos: a família derivada do casamento, a família decorrente da união estável e a família monoparental.

Tal regulação teve como mola propulsora não apenas a necessidade de se regulamentar o que o cotidiano, há tempos, apresentava, mas sim princípios emanados da própria Carta Federal e que foram alçados à condição de imprescindíveis para a consagração do Estado Democrático de Direito em nosso país, a saber: a dignidade humana e solidariedade (PEREIRA, 2006).

A partir desses dois princípios é que se pode afirmar que o núcleo familiar transmutou sua finalidade deixando de ser um ambiente de reprodução e manutenção de patrimônio para se transformar no local onde impera o afeto e a assistência entre seus integrantes, sendo estes elementos mais que motivadores para a proteção e promoção do ser humano independentemente da composição familiar em que este está inserido.

Neste sentido, Scott (2001) também argumenta sobre a necessidade de dar visibilidade a famílias que não se enquadram no padrão demográfico de casais com filhos ou que fogem do padrão da sexualidade heteronormativa ressaltando que as lutas para a afirmação da cidadania através do judiciário, por parte das pessoas trans*, tem se dado principalmente pelo direito de herdar como cônjuge e, também, pelo direito de parentalidade.

Diante desta previsão, surge a problemática da possibilidade do reconhecimento das uniões de pessoas trans*, porém sem que estas tivessem embasamento anterior a sua prática, sendo muitas vezes confundida com uniões homoafetivas, fazendo com que, em partes, este novo modelo de configuração familiar ainda seja um vasto campo a ser estudado.

Todavia, verifica-se um avanço quando a Carta Magna representou, ainda, um marco na evolução do conceito de família abrindo a possibilidade de reconhecimento das uniões homoafetivas como uniões estáveis, reconhecendo-as como entidade familiar constituídas entre pessoas do mesmo sexo e ainda possibilitando a redução de discriminação e injustiças, sobretudo, àqueles que vivem em união consensual. E é sob este enfoque, que hoje as diferentes

configurações familiares buscam a proteção legal, para um novo modelo de posicionamento jurídico.

Apesar de muitos entraves pelos quais as pessoas trans* passam, existe uma tentativa a partir do posicionamento da Constituição Federal de 88 afirmando em seu artigo 3º, inciso 4º, que o objetivo fundamental da República é de promover o bem de todos, sem preconceitos de ordem alguma (BRASIL, 1990).

Do ponto de vista legislativo, o advento da Constituição de 1988 inaugurou uma diferenciada análise jurídica das famílias brasileiras. Uma outra concepção de família tomou corpo no ordenamento. O casamento não é mais a base única desta entidade, questionando-se a ideia da família restritamente matrimonial. Isto se constata pelo fato da formalidade não ser mais o foco predominante, mas sim o afeto recíproco entre os membros que a compõem, redimensionando a valorização jurídica das famílias extramatrimoniais.

Se, de um lado temos uma Constituição democrática fundada na soberania, na cidadania, na dignidade da pessoa, nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e no pluralismo político, por outro lado, a atual Constituição brasileira, não é capaz de efetivamente garantir o pleno desenvolvimento econômico, social, político e jurídico do País.

Ao considerar-se que o mais importante em uma família é o afeto que as une e não os laços consanguíneos, a partir desta leitura, percebe-se que não importa se a família é biológica ou afetiva, desde que haja afeto entre seus membros, a família é uma entidade a ser preservada.

Neste contexto, todas as categorias de família têm os mesmos direitos, o que dá às famílias formadas por pessoas trans* todos os direitos das demais, incluindo o direito à adoção, e sob esta perspectiva este estudo se propõe a verificar se o posicionamento do judiciário condiz com o que a legislação impõe.

4. A PERCEPÇÕES DO JUDICIÁRIO

Neste capítulo serão retomados aspectos já mencionados, a partir do discurso do Judiciário no que se refere à parentalidade por travestis e transexuais.

O poder Judiciário é um dos principais atores para compreendermos como as novas configurações familiares vem sendo vivenciadas no universo social,

pois como cita Zambrano (2008), este é um dos mais importantes instrumentos de exclusão e inclusão na sociedade. Porém, apesar de diversas prerrogativas que vêm abrindo espaço para a construção de uma nova realidade, emergem reações hostis, carregadas de preconceitos, ao se tratar de pessoas que fogem à norma, e com a temática de adoção por travestis e transexuais não se teria uma realidade diferente. Mesmo que exista na Constituição Federal afirmativas que garantam que o objetivo fundamental da República é de “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e qualquer outras formas de discriminação”, ainda permanece uma exclusão dos direitos constitucionais das pessoas trans*.

Todavia, neste sentido verifica-se avanços ao se considerar que o Judiciário vem incrementando e permitindo que estas demandas estejam sendo reavaliadas a partir de pressupostos da realidade social atual. Bem como, já se observa o entendimento de alguns desembargadores que vislumbram mudanças tanto no registro civil, como na compreensão das diferenças entre aspectos puramente biológicos e os demais que estruturam os sujeitos (ZAMBRANO, 2008; GRANT, 2015; LEMOS, 2008).

E é a partir deste viés que se inicia uma lógica na qual alguns avanços foram possíveis, tendo em vista um novo olhar para a realidade, sendo os vínculos afetivos como mais significativos do que a possibilidade de procriação ou ainda, gestação, criando uma brecha para as novas configurações familiares. Neste contexto, a partir deste ponto, inicia-se uma análise, a qual traz as diferentes visões dos entrevistados. Foram identificados de acordo com seus cargos dentro do judiciário, tendo em vista que, além de ser um número pequeno de participantes, saber a que “local” pertence esta voz facilitou a compreensão do que será trabalhado.

O Quadro 1 propicia a visualização do perfil dos entrevistados com relação à idade, tempo de serviço e religião.

Quadro 1. Perfil dos entrevistados

Cargo que ocupa	Idade	Tempo de trabalho	Religião
Promotor substituto	45 anos	1 ano	Espírita

Promotora Titular	38 anos	3 anos	Cristã
Técnica Judiciária 1	31 anos	4 anos	Católica
Técnica Judiciária 2	33 anos	10 anos	Evangélica
Juiz	40 anos	13 anos	Católico

O uso das diferentes categorias identificatórias foi resultado da percepção de diferenças existentes entre os discursos, não sendo considerado apenas os seus cargos, mas também suas percepções sobre o exercício da parentalidade trans*. Assim, mesmo que os recortes metodológicos tenham deixado de fora aspectos que poderiam ser significativos, será possível verificar, de maneira clara, a compreensão de cada um@.

4.1 CONCEPÇÕES SOBRE FAMÍLIA

Nesta parte, foram considerados aspectos referentes à compreensão do que é família, sendo elucidados os principais elementos que apareceram nas falas dos participantes.

Quando questionad@s, demonstraram certa dificuldade para elaborar as respostas, sendo solicitado, por mais de um participante, sobre a possibilidade de responder os questionamentos a partir de um embasamento teórico ou religioso. Porém, foi perceptível a busca de quase todos em embasar suas falas em questões técnicas, exigindo um esforço por parte d@s entrevistad@s para que suas avaliações ficassem à salvo de preconceitos, buscando descrever o que consideravam como primordial para a construção de uma família, como é mostrado nas falas a seguir:

“[...] A análise que farei como magistrado é partindo do ponto de vista legal. A família sob o ponto de vista constitucional é a base da sociedade (Constituição Federal, art. 226), sendo aceita em múltiplas acepções, tanto pela formação de um casal convencional, com ou sem filhos, quanto sendo formada por qualquer dos pais e seus descendentes (família natural). A lei infraconstitucional também prevê a família ampliada ou extensa, que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade (art. 25, parágrafo único, da Lei 8.069/90). E ainda a família substituta que se forma a partir da adoção, tutela e guarda. Desta forma, nota-se que o conceito de família, perante a lei,

é o mais amplo possível. É necessário que o aplicador do direito interprete a lei para o momento atual. As leis em geral devem ser interpretadas para que o seu sentido seja alcançado, tanto porque entraram em vigor em épocas passadas, inseridas em outro contexto social, e continuando em vigor, quanto para entender a vontade do legislador também no momento da sua edição. Um dos campos onde a interpretação dos textos legais é mais proeminente é no direito de família. Um exemplo de interpretação das normas legais para atender a evolução social é a efetuada pelo Conselho Nacional de Justiça através da Resolução 175, de 14 de maio de 2013, que reconheceu como união estável e permitiu o casamento de pessoas do mesmo sexo. Assim, sob o ponto de vista legal, passa-se a reconhecer como família também a união de pessoas do mesmo sexo [...]”(JUIZ).

“Família são entes com os quais mantemos laços de afinidade, amor e respeito. Não depende da linhagem, tipo sanguíneo, descendência. A jurista Maria Helena Diniz trata o instituto no plural, “famílias” haja vista ser multifacetada e de conceito aberto, englobando formas e laços diversos, o que na atualidade se mostra de forma correta. O Estado inclusive se atualizou ao alterar a Carta Magna no artigo 226 e ampliar o conceito. Cada ramo do direito possui uma definição diversa da entidade “famílias”. A título de exemplo, podemos citar o direito civil ressaltando na definição o casamento, união estável, com sucessões, que ressalta a linhagem para definição dos herdeiros. No meu ponto de vista, na definição de “famílias” não se faz de forma fechada, não cabendo mais falar somente na relação entre qualquer um dos pais e filhos, pois não comporta um conceito fechado, sendo um conceito jurídico indeterminado, que muda de acordo com a sociedade e a época em que vivemos [...]”(PROMOTORA).

Tendo em vista a preocupação d@s entrevistad@s em ponderar sobre questões legais referente ao entendimento do que é família, é possível verificar o caminho de uma nova vertente de como família é vista, sendo considerada a partir de sua função e não de sua estrutura. Neste sentido, verifica-se a concepção dos sujeitos em se unir as propostas do Estado, de aceitação de novas configurações familiares, partindo do princípio de que família é aquela que cumpre sua função social, enquanto formadora dos indivíduos que nelas vivem (ZAMBRANO, 2008).

Importante ressaltar que @s entrevistad@s apresentaram seus pontos de vista com base nos aspectos jurídicos do conceito família, tendo optado por responder os questionamentos a partir de dados teóricos, ressaltando, inclusive, juristas que já tratam a instituição família de maneira diferenciada. Porém, tal cuidado em respaldar seus posicionamentos em aspectos teóricos pode ser pensado através do viés de que ainda existe uma dificuldade pessoal dos participantes em descrever o que compreendem enquanto família, ao relacionar tal conceito à temática da pesquisa, o que conduz à reflexão de que, na

necessidade de buscar conceitos já existentes para além de se posicionarem, na tentativa de promover um discurso politicamente correto. Discurso este que pode ser compreendido como aquele que busca promover normatizações na esfera pública, visando combater as desigualdades e os preconceitos arraigados de modo sóciohistórico, bem como ocasionar o respeito ao multiculturalismo (SEMPRINI, 1999) e às denominadas minorias (CABRERA, 2012), tal como é o caso da pesquisa em questão.

É possível vislumbrar que o ponto central de ambos os discursos está relacionado em uma seara ideológica pela produção de discursos não hegemônicos, em uma busca por uma socialização fundada apenas nos consensos, e não mais nos conflitos, exemplificada, quando a entrevistada relata o novo meio de compreensão do conceito família, exigindo que ideia de um conceito ideológico seja progressivamente apagada, mesmo que seja perceptível e que isto implique em um processo de esvaziamento e de dessubjetivação dos sujeitos e, conseqüentemente, de seus discursos (ŽIŽEK, 2003A, 2003B; LIPOVETSKY, 2005).

Em contraponto a este viés também verifica-se discursos que denotam aspectos pessoais do que compreendem enquanto família, em uma visão na qual @s entrevistad@s se despiram de conceitos teóricos para relatar o que compreendiam enquanto família.

“[...] Família ela pressupõe mais de uma pessoa... Pessoas que mantêm uma relação de afeto, de afinidade, não necessariamente aquela família natural. Não aquela família mais tradicional que é formada por mãe, pai e filhos. Tanto é que o direito ele vem evoluindo para este caminho hoje para este conceito de uma família muito mais, muito mais, extensa. Não estou falando em família extensa, formadas por primos e tios, mas tentando objetivar um pouco mais, família é uma união de pessoas ligadas por um vínculo de afinidade, de amor. Acho que é a palavra mais que descreve. Amor e respeito, entre as pessoas, né?!” [...] (PROMOTOR SUBSTITUTO).

Ah, para mim família é amor. É onde tem amor (TÉCNICA JUDICIÁRIA 1).

O significado está mais no sentimento, afetividade, respeito, responsabilidade e vontade [...] (PROMOTORA).

Segundo Singly (2007), tais argumentos, antes considerados de senso comum, vem sendo utilizados para justificar a existência das novas entidades familiares baseadas em modelos de famílias afetivas ou, ainda, relacionais, nas

quais os princípios constitucionais de igualdade e dignidade são garantidos independente do formato pelo qual a família se construiu. Porém, apesar de tais avanços existem ainda discursos que concorrem à esses posicionamentos, muitas vezes baseados em preceitos religiosos, bem como mostra a fala a seguir:

“Quando uma pessoa entrega seu coração a Cristo, acreditando e confiando n’Ele para sua salvação, Deus diz que essa pessoa torna-se parte da Sua família, não através do processo natural de concepção humana, mas através de adoção. “Porque não recebestes o espírito de escravidão, para viverdes, outra vez atemorizados, mas recebestes o espírito de adoção, baseados no qual clamamos: Aba, Pai”. Desta forma uma família, nas palavras de Jesus, é a reunião daqueles que estão dispostos a fazer a vontade de Deus”(TÉCNICA JUDICIÁRIA 2).

Neste aspecto, emerge uma fala de cunho religioso na qual se verifica que para a entrevistada deverão ser consideradas famílias, aquelas que seguirem os princípios estabelecidos pela religião, indicando a ideia de família como algo sagrado. Tal como é mencionado por Dias (2013), *“a igreja fez do casamento uma forma de propagar a fé cristã”* (p. 203).

Nas entrelinhas, revela-se um discurso pessoal trazido para o âmbito profissional, no qual os princípios religiosos vêm carregados de preconceitos em relação a temática apresentada, promovendo, de modo velado, a desqualificação de famílias que não se apresentem do modo citado como *vontade de Deus*, incluindo novas configurações familiares, nas quais o público trans* está incluído (NATIVIDADE e OLIVIERA, 2009). Traz uma fala carregada de ideologias pessoais que divergem da ideia de Estado Laico, o qual supostamente prega a igualdade entre os cidadãos, sem que as opções individuais como a religião, a sexual e a política influenciem em qualquer decisão oriunda do Poder do Estado, onde as escolhas pessoais não devem limitar as escolhas dos demais.

Lobo (2004) pontua que a religião e o patrimônio doméstico se colocaram como obstáculos irremovíveis ao sentimento coletivo da república, fazendo com que, por trás da família, permanecessem a religião e o patrimônio em uma hostilidade contínua ao Estado, havendo apenas uma tolerância como instrumento de interesses particulares, tornando o público como projeção do espaço privado-familiar. Portanto, quando existe no Judiciário este tipo de argumentação religiosa, a visão de outras configurações familiares é

prejudicada, ao passo que estes sujeitos é que auxiliarão nos trâmites legais para a possível parentalidade, a qual poderá sofrer represálias por não fazer parte do que é visto como correto ou, ainda, adequado.

Temos um paradoxo ao imaginar que em um Estado Laico, ao menos na teoria, deve manter um posicionamento neutro e imparcial frente às questões religiosas, não devendo conjugar os pensamentos de uma ou de outra religião, na qual se verifique a insurgência de forças anômalas resistindo a aprovação de normas comuns ao interesse de parte da coletividade.

Tais aspectos não vislumbram que os técnicos abram mão de suas crenças, porém ressalta que estas devem ser mantidas no âmbito pessoal, tendo em vista que, ao se trazer uma perspectiva individual de determinada temática, desvaloriza-se as necessidades do outro enquanto sujeito de direitos.

Todavia, apesar de existirem ainda pareceres que remetem a religiosidade, depara-se novamente com uma evolução nos discursos que vislumbram como família adequada, aquelas que se baseiam nas relações existentes entre os seus membros e não em princípios ideológicos ou, ainda, religiosos.

É preciso que nossos legisladores procurem adaptar-se à evolução social e aos costumes, observem e considerem as mudanças sobrevindas (quando dizem respeito às relações que ocorrem entre sujeitos inseridos em um determinado contexto sóciohistórico e cultural), e que os operadores do direito tenham sensibilidade ao atender, assistir, advogar, interpretar ou aplicar as leis.

Neste sentido, os sujeitos entrevistados retomam aspectos já mencionados inicialmente, todavia de modo mais diretivo. Deixam claramente sua compreensão da não existência de modelos “bons ou ruins” para a construção de uma família, podendo ser relacionada a adequação familiar a padrões independentes das configurações, como é possível observar na fala a seguir:

“Independente de sua configuração, basta que haja afeto, respeito e amor para que haja adequação ao conceito amplo de família”
(PROMOTORA).

Verifica-se que, mesmo quando os sujeitos se utilizam das leis para justificar o que compreendem como família adequada, palavras como afeto e amor permanecem presentes.

“O conceito de família adequada sob o ponto de vista legal, é dado a partir da Lei 8.069/90, a partir do seu art. 19, sendo família adequada a propicia um ambiente garantidor do desenvolvimento integral da criança e adolescente, de seus membros em idade adulta e do idoso. Para a lei brasileira, a fonte primária de afeto e amor é encontrada na família” [...] (JUIZ).

Revela-se um favorecimento por parte da compreensão jurídica de que famílias construídas por pessoas trans*, devem ser consideradas adequadas quando existir entre seus membros, relações baseadas no afeto e respeito, incluindo no caso da adoção, quando demonstrar reais vantagens para a criança ou o adolescente.

Neste sentido, é necessário retomar que o conceito de família varia de acordo com a área do conhecimento que a estuda, neste caso, o saber do direito. Tal conhecimento *“auxilia a pensar o conceito e o significado contextualizado do substantivo família”* (NEVES, 2004, p. 27), bem como foi supracitado. Observa-se, ainda, que as mudanças nos discursos e, também, nas normas, obedecem a momentos sociais, culturais, políticos e econômicos próprios, sendo a atenção e o interesse pelas questões familiares nas primeiras Constituições, reflexos da época de suas elaborações.

Os conceitos já mencionados, nos quais a dignidade humana é reconhecida através da função social que a família exerce no seio da sociedade a partir da igualdade entre aqueles que pertencem a ela, revela-se na fala a seguir:

“É onde tem amor, onde tem respeito e carinho. Não existe um modelo de família adequada, acho que família é onde as pessoas que convivem se respeitam e se amam” (TÉCNICA JUDICIÁRIA 1).

Ao se considerar que os laços de sangue não trazem a garantia do amor que precisa ser construído na convivência diária, e que os laços afetivos são capazes de cumprir e garantir o direito à vida, à saúde, à educação, à convivência familiar e comunitária, entre outros elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente, não se pode negar o direito das pessoas trans* à construção familiar a partir da adoção, tendo em vista que, negar a adoção com base em valores morais ou éticos arraigados de preconceitos e destituídos de fundamentação plausível denota exclusão dos direitos fundamentais destes sujeitos.

Preconceitos e posições sociais não devem fazer da sentença como meios de punir comportamentos que se afastam dos padrões aceitos como normais. Igualmente, não pode levar o julgador a invocar o silêncio da lei para negar direitos a quem escolheu viver fora do padrão imposto pela moral conservadora, mas que não agride a ordem social e merece a tutela jurídica (DIAS, 2003).

Levando em conta o reconhecimento da dimensão afetiva como fundamental para não desqualificar essas famílias, como se elas fossem incapazes de ter sentimentos positivos em relação a seus membros, e dentro dos avanços já mencionados, será abordado, mais adiante, o posicionamento do judiciário quanto a parentalidade adotiva por pessoas trans*.

4.2. Famílias (im)prováveis para o Judiciário.

Vindo da compreensão do conceito família, emergem diferentes posicionamentos no que se refere a adoção por pessoas trans*, os quais apesar de demonstrar avanços, ainda denotam que não é tarefa fácil compreender como se operam as novas configurações familiares.

Para se apreender a dinâmica dos relacionamentos dessas famílias e a relação que elas mantêm com a ordem social e jurídica vigente, é fundamental incluir outros aspectos vinculados a essas relações como, por exemplo, os fatores culturais e jurídicos.

Neste sentido, as uniões entre pessoas trans* e suas vivências amorosas se impõem como desafios aos fundamentos básicos da normatividade social e jurídica, o que revela um olhar para tais configurações familiares a fim de que seus direitos sejam devidamente assegurados. As famílias compostas por pessoas trans*, independentemente de sua orientação sexual, são viabilizadas pela,

Legitimidade da autonomização da sexualidade em relação à reprodução e à conjugalidade, o questionamento da dimensão supostamente natural da família e do sistema sexo gênero e a ampliação do campo semântico das noções de direitos humanos e de cidadania, de forma a englobar os direitos sexuais reprodutivos (. (MELLO, 2005, p.20).

Dias (2003) comenta sobre mudanças nas relações familiares apontando

fatores que têm alterado profundamente a estrutura interna e afetiva da família e, ao se relacionar a filiação por adoção, tais aspectos não são diferentes, como se pode verificar no discurso dos entrevistados:

“O poder judiciário tem acompanhado os avanços da sociedade e da conceituação jurídica do instituto famílias. Apesar de ainda haver no Judiciário uma veia tradicionalista, a tendência é a ampliação do conceito antigo da família constituída por homem, mulher e filhos. O princípio da dignidade da pessoa humana acabou com o antigo conceito de “homem médio” que era a visão que o juiz deveria ter no julgamento. Com isso, as barreiras antes intransponíveis tem vencido a cada dia para mostrar que o diferente é normal, e o conceito de normal não deve ter padrões pré-determinados”(PROMOTORA).

“O crescimento de famílias constituídas por pais e/ou mães homossexuais, travestis e transexuais no campo social torna obrigatório o surgimento de discussões e a reinterpretação dos textos legais, construindo-se novas certezas. A adoção por estes grupos ainda é geradora de polêmica e há apenas decisões isoladas, sem formação de jurisprudência, por se estar no início da reinterpretação da lei neste âmbito. Lembrando que a jurisprudência ocorre quando os Tribunais passam a decidir repetitivamente em um determinado sentido. Assim, não se pode dizer que já existe um posicionamento do judiciário a respeito, embora a discussão do tema seja inevitável, pois não se pode deixar tais pessoas e seus anseios, como sujeitos de direitos, sem a proteção do Estado” (JUIZ).

[...] que eu saiba a instituição Ministério Público ela não tem uma orientação, assim, rígida com relação a esse aspecto. Então é assim, o promotor de justiça, ele tem uma prerrogativa que é chamada independência funcional. Então é claro que dentro das funções do Ministério Público, sendo ele como um fiscal da lei. Ou aplicador da lei, estamos para promover justiça. Ele pode se posicionar da maneira como ele achar a mais justa. Então como eu te disse, salvo engano como eu te disse o Ministério Público não tem uma orientação é específica em relação a isso. Então é possível que você veja um promotor dizendo que ele é a favor, outro promotor dizendo que ele é contra (PROMOTOR SUBSTITUTO).

Verifica-se que os posicionamentos acima citados convergem no que se refere à compreensão do conceito família. A família contemporânea se pluralizou, não se restringindo mais somente a famílias nucleares, existindo hoje famílias recompostas, monoparentais, homoafetivas e mais um vasto número de modelos.

Carbonera (1998) retoma que “o afeto que começou como um sentimento unicamente interessante para aqueles que o sentiam, passou a ter importância externa e ingressou no meio jurídico”, sendo possível observar esta preocupação na doutrina atual e também nos discursos d@s entrevistados, demonstrando que

doutrinadores e julgadores estão, cada vez mais, preocupados com o afeto nas relações de família.

Porém, apesar deste grande avanço no modo como muitos legisladores compreendem família ou, ainda, a adoção por pessoas trans, é possível verificar em um dos discursos, que a concepção de família aparece como consequência de algo sagrado, em que somente pessoas de sexos distintos seriam capazes de permanecerem em matrimônio, sendo claramente desfavoráveis à parentalidade de pessoas que venham a borrar esta norma.

“Meu posicionamento é contrário à adoção por homossexuais, travestis ou transexuais, porque tal conduta é contrária à Palavra de Deus e por isso não apresenta reais vantagens para o adotando” (TÉCNICA JUDICIÁRIA 2).

Neste sentido, ainda existem legisladores que excluem da seara dos direitos as pessoas trans*, sendo percebida a necessidade de uma atuação mais ética dos profissionais que atuam junto ao Poder Judiciário, tendo em vista que apresentam o agravante de prestarem serviços a um órgão que deveria promover o acesso de todos a direitos e à cidadania, sem distinção ou discriminação. Assim, o exercício profissional destes legisladores deverá buscar a contemplação de premissas que não represente um instrumento de segregação e disseminação de preconceitos. Sem esquecer que estes indivíduos devem se lembrar que a tolerância deve ser colocada acima de qualquer ponto de vista, sem que sejam imposto aos outros o estilo de vida desejado pela maioria, de modo que ocorra um equilíbrio e seja proporcionada maior proteção as pessoas trans*, através do reconhecimento de seus direitos, construindo uma sociedade baseada no respeito à diversidade..

Para Zambrano (2006) a recusa em chamar de “família” esses arranjos, negar a existência de um vínculo intrafamiliar entre os seus membros (ainda que esses vínculos possam ter um aspecto extremamente polimorfo e variado) e impedir que tenham um estatuto legal, significa “fixar” a família dentro de um formato único, que não corresponde à diversidade de expressões adotadas por ela nas sociedades contemporâneas.

A partir de discursos como este último citado, ressalta-se o quanto a falta de compreensão sobre as pessoas e suas realidades dificulta que todos os

sujeitos tenham seus direitos garantidos, tendo em vista a observação de uma fala carregada de estereótipos e crenças, na qual configurações familiares diferentes são desconsideradas. Vislumbra-se a realidade das pessoas trans* ao demonstrarem o desejo da parentalidade através da adoção e que, a partir deste viés, sentem-se desvalorizadas e estigmatizadas, trazendo à tona conceitos como o papel do estigma na produção e reprodução das relações de poder e controle dos sistemas sociais, fazendo alguns grupos sentirem-se desvalorizados e outros superiores.

Foucault (1988) já demonstrou que as formas de elite de conhecimento, entre elas, a psicanálise/psiquiatria, ajudam a constituir diferenças nas sociedades modernas, sinalizando-as e criando categorias diferentes de pessoas. O poder/saber é usado para legitimar essas diferenças. Assim, as pessoas estigmatizadas e discriminadas aceitam e internalizam o estigma por estarem sujeitas a um aparato simbólico opressivo cuja função é legitimar essa desigualdade.

Segundo Parker e Aggleton (2002), os indivíduos estigmatizados ficam com pouca capacidade de reação. Essa disposição pode ser evidenciada na fala em que a entrevistad@ descreve não existir pessoas trans* com o desejo de adoção em suas comarcas.

“Não tenho conhecimento de nenhum caso de adoção por travestis ou transexuais em minha comarca” (TÉCNICA JUDICIÁRIA 2).

Tal aspecto pode ser pensado a partir de duas vertentes, inicialmente a de que não existe na região pessoas trans* com o desejo de adoção, e outra a partir dos fatores já mencionados de que a dificuldade encontrada por estas pessoas para acessar a justiça, os faz não buscar os meios legais, tal como menciona Zambrano (2008) em sua pesquisa com pessoas trans*, os quais descreveram não se considerarem detentores de direitos para optarem pela adoção a partir dos meios legais.

Outro aspecto também a ser analisado é de que assim como em casos de adoções homoparentais, em que muitos ainda buscam a parentalidade de modo unilateral por receio de que quando descoberta sua orientação sexual possa impedir no processo, o mesmo pode vir a acontecer com as pessoas trans*.

“Ah, nunca aconteceu de travesti ou transexual. Mas, nós já tivemos um caso de adoção por uma mulher que era sozinha, e aí depois descobrimos que ela tinha uma companheira, mas entrou na fila sozinha” (TÉCNICA JUDICIÁRIA 1).

No que tange às adoções, cabe ressaltar que, por meio de uma análise juridicamente dogmática, homossexuais solteiros ou que não declarem a vivência de uma relação estável estariam aptos à adoção, já que a orientação sexual do adotante não seria perquirida durante a tramitação do pedido, embora tal dado muitas vezes conste nos processos (UZIÉL, 2002; ZAMBRANO, 2006).

Entretanto, para a maior parte d@s entrevistad@s a orientação sexual não é um dado relevante no que se refere ao posicionamento sobre a adoção.

“A adoção independe da orientação sexual. Ante a nossa diversidade de possibilidades de geração de vínculo familiar, a orientação sexual não é um dado importante para definição do instituto, inclusive, nem deve ser levado em consideração, sendo uma questão de foro íntimo” (PROMOTORA).

“Não, isso não é algo relevante. Pois, como eu te disse pra mim não é algo importante. Pra mim o mais importante é que eu identifique nessas pessoas que elas tem preparo e estão cientes das suas obrigações e que vão de encontro as obrigações da adoção” (PROMOTOR SUBSTITUTO).

Aduz Daniel Borrillo (2007), expõe que:

O direito não confunde a procriação e a filiação, os argumentos que irrompem contra a homoparentalidade frequentemente fazem referência ao melhor interesse da criança, entendido como o direito desta a ter pais de sexos diferentes ou à manutenção da ordem simbólica, sem que esses pressupostos estejam realmente justificados, pois a orientação sexual não é condição sine qua non para um estabelecimento de um elo de filiação, uma vez que os homossexuais não pedem autorização da lei para procriar, assim com o é facultado aos homossexuais solteiros a possibilidade da adoção (p.32).

Tendo em vista o supracitado, é importante ressaltar a importância de empoderar as pessoas trans* de seus direitos, pois a maior parte dos legisladores mencionaram não existir impedimentos legais para que a adoção possa ser realizada por homossexuais, sem que tenham feito qualquer referência às pessoas trans* em nenhum momento. Neste sentido, é percebida a grande dificuldade de compreensão sobre quais indivíduos se refere ao se mencionar as pessoas trans*. As respostas d@s entrevistad@s evidencia esta

dificuldade quando questionados sobre as possibilidades de parentalidade para o público trans*, como se pode verificar na fala abaixo:

“Não indicam qualquer inconveniente em que crianças sejam adotadas por casais homossexuais, mas importando a qualidade do vínculo e do afeto que permeia o meio familiar em que serão inseridas e que as liga a seus cuidadores” (JUIZ).

“Então, eu posso te dizer assim, se eu tivesse uma situação concreta, em que eu verificasse que a adoção está sendo pedida por um casal homoafetivo, e que todas as condições desse casal fossem favoráveis a adoção, provavelmente eu me manifestaria favoravelmente à adoção” (PROMOTOR SUBSTITUTO).

Apesar de existir no discurso d@s entrevista@s uma compreensão e desejo de um posicionamento livre de preconceitos, ao serem questionados sobre os direitos das pessoas trans*, evidencia-se uma visão confusa sobre a quem se está referindo, demonstrando a necessidade de avaliação sobre como os avanços no sistema de justiça estão sendo concretizados, tendo em vista que muitos de seus aplicadores desconhecem sobre a temática e, principalmente, sobre quem está embaixo do guarda-chuva trans*, continuando com um sistema de privação de direitos. Nas ciências jurídicas não há cultura de se estudar diferenças de gênero e sexo, tanto que não há doutrina específica sobre o assunto.

Tal percepção equívoca está também presente no discurso de cunho religioso, bem como pode ser observado:

“No caso específico deste estudo, a prática homossexual é definida pela Bíblia como pecado em Gênesis 19:1-13; Levítico 18:22; Romanos 1:26-27 e I Coríntios 6:9. A carta de Paulo aos Romanos ensina especificamente que a homossexualidade é resultado de negar e desobedecer a Deus. Deus não cria pessoas com desejos homossexuais. A Bíblia afirma que a pessoa se torna homossexual por causa do pecado, por sua própria escolha. A pessoa pode nascer com grande tendência à homossexualidade, da mesma forma como algumas pessoas nascem com tendência à violência e outros pecados, mas isso não é desculpa para escolher o pecado ou ceder aos desejos pecaminosos” (TÉCNICA JUDICIÁRIA 2).

A partir de discursos deste cunho, no setor judiciário, é possível visualizar que, além da falta de compreensão sobre a realidade, existem resistências pessoais que impedem que as pessoas trans* busquem colocar em prática seus

anseios enquanto sujeitos de direitos e assim permaneçam sem a proteção do Estado.

Neste sentido, verifica-se também o discurso de pessoas trans* que demonstram como tal posicionamento reflete em sua compreensão tanto da religião quanto de seus direitos, a partir de falas presentes em *blogs* que discutem a temática:

Se tivermos pessoas "espiritualizadas", digo pessoas com pensamentos coesos e pelo bem de toda uma sociedade sem exclusão, teremos essas pessoas atuando nas pontas como no serviço social, educação, assistência, saúde, políticas, e aí sim, estaremos em uma era de evolução e não mais de exploração. No momento que o nosso pensamento, ideologia, ou ideia de sistema prejudica uma pessoa, ele já não é mais uma boa ideia e devem ser reformuladas (LirousK'yo Fonseca Ávila, 2015)¹³.

Esta fala caracteriza o posicionamento da Organização das Nações Unidas, a partir da fala de seu secretário Ban Ki-moon (2013) o qual pontua que:

“Alguns vão se opor à mudança. Eles podem invocar a cultura, a tradição ou a religião para defender o *status quo*. Tais argumentos foram usados para tentar justificar a escravidão, o casamento infantil, o estupro no casamento e mutilação genital feminina”, afirmou, adicionando: “Eu respeito a tradição, cultura e religião, mas elas nunca podem justificar a negação dos direitos básicos”¹⁴.

A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estado jurídico deve assegurar, de modo que somente, excepcionalmente, possam sofrer limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos.

4.3 PARENTALIDADE ADOTIVA POR PESSOAS TRANS*

¹³Entrevista fornecida ao *blog* Filho do gelo. Disponível em <http://filhodogelo.blogspot.com.br/2015/03/entrevista-transexuais-e-religiao.html>

¹⁴ Informações retiradas do site <https://nacoesunidas.org/religiao-e-cultura-nao-podem-justificar-discriminacao-contrapessoas-lgbt-diz-onu/>.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, toda ação deve ser realizada buscando o bem-estar da criança ou adolescente, por isso, inclusive, a existência de todo um processo de avaliação das famílias que pretendem adotar. Neste sentido, é possível questionar se o não reconhecimento legal das famílias formadas por pais/mães homossexuais não estaria privando o bem-estar maior da criança pois esta não sentirá que sua família é legitimada perante a lei, além das dificuldades jurídicas para adoção.

Já em relação as famílias de pessoas trans*, Zambrano (2008) descreve que o acesso à parentalidade se dá, em geral, pela adoção informal de crianças, oriundas de familiares, amigos, vizinhos ou, simplesmente, qualquer criança abandonada. Esse modo informal de circulação de crianças é uma característica das classes populares brasileiras, conforme mostrado por Fonseca (2012).

Comumente, essa parentalidade acontece devido a uma situação casual. A adoção informal, desse modo, resulta de uma conjunção entre o desejo de ter filhos e o compadecimento em relação à situação de abandono das crianças. Mais do que pena, a criança abandonada desperta uma identificação com a sua trajetória pessoal de relacionada ao preconceito.

Nessa linha enfatiza Edenilza Gobbo (2000, p. 54-55):

O Estatuto da Criança e do Adolescente, que regula a adoção de menores, não faz restrição nenhuma, seja quanto a sexualidade dos candidatos, seja quanto a necessidade de uma família constituída pelo casamento como requisitos para a adoção... É evidente que a adoção por homossexuais é possível e também justa. Não se pode negar, principalmente àqueles que são órfãos, o direito de fazer parte de uma família, de receber proteção e amor, e esses atributos são inerentes a qualquer ser humano, seja ele heterossexual ou homossexual.

Na literatura, a maior parte dos discursos sobre novas configurações familiares se refere somente à família homoparental¹⁵, deixando de lado a existência de configurações familiares formadas por pessoas trans*. Porém, Zambrano (2006) pontua que o aumento do número de famílias formadas por pais/mães homossexuais, travestis e transexuais tem se tornado não apenas um

¹⁵O termo homoparental foi cunhado pelo APGL (Association des Parents Futurs Parents Gays e Lesbiens, situada em Paris) no ano de 1997 referente a uma configuração familiar na qual o pai ou mãe define-se como homossexual, sendo compostas por pessoas que sentem atração afetivo-sexual por pessoas do mesmo sexo.

fato social, como também um fato socioantropológico, requerendo uma revisão das nossas convicções tradicionais.

Nesse momento, a reflexão surge sobre o posicionamento do judiciário no que compreendem por adoção, quais as vantagens para a criança ou o adolescente e qual o posicionamento destes em relação a esta configuração familiar. Inicialmente iremos pontuar sobre o que @s entrevistados vislumbram como necessário para o processo de adoção:

Apesar do Estatuto da Criança e do Adolescente prever diversos requisitos, entendo que o imprescindível é a vontade, determinação previamente amadurecida, conhecimento a respeito dos pontos positivos e negativos, com uma estrutura mínima psicológica, social e afetiva, evitando assim sofrimentos e más adaptações. Mas acima de tudo, vontade e amor, gerando assim, inexoravelmente afeto nos cuidados. A adoção não depende de raça, cor, opção e orientação sexual, devendo apenas haver, conforme estatui o ECA, “reais vantagens para o adotante e fundar-se em motivos legítimos” (art. 43) (PROMOTORA).

A adoção no Brasil está regida integralmente pela Lei 8.069/90, o que não impede que maiores de idade também possam ser adotados. Sob o ponto de vista legal, os vínculos criados e o efetivo benefício ao adotando são mais importantes do que o aspecto patrimonial ou qualquer outro. Tanto que o art. 43 do ECA prevê que a adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos (ligados a afeição e carinho), sendo vedada a adoção que revele motivos imorais ou ilícitos. Por isso é antecedida de estágio de convivência e acompanhamento especializado. É necessário que o adotante esteja preparado psicologicamente para receber uma terceira pessoa no seio de sua família, e ciente dos direitos e deveres que se daí sucederão, e para isso são previstos cursos preparatórios específicos pela legislação, sem os quais a pessoa não pode se habilitar como pretendente a adoção (JUIZ).

Devendo a adoção ser deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos (TÉCNICA JUDICIÁRIA 2).

Percebe-se que a ideia de todas as áreas se fixa na frase “quando apresentar reais vantagens ao adotando”, demonstrando que para todos @s envolvid@s, a paternidade e maternidade é um fato considerado a priori e, somente em segunda instância, ou talvez em nenhuma, o fato do adotante ser uma pessoa trans*.

Furlanetto (2006) se refere à inexistência de leis que suprimam o desejo das pessoas trans* em optarem por este modelo de parentalidade, tendo em vista que a orientação sexual não pode ser pontuada como motivo legítimo para

deixar uma criança fora de um lar. Porém, é conhecido que ainda existe a percepção do senso comum de seguir o modelo ideal heterossexual, o qual se reflete nos mitos em relação a outros meios de configurações familiares e nos medos de que a orientação dos pais venha interferir no modelo de educação e socialização padronizada atual. Entretanto, alguns legisladores já possuem uma percepção diferenciada, como mostra a fala supracitada.

Em um mundo pós-moderno de velocidade instantânea da informação, sem fronteiras ou barreiras, sobretudo as culturais e as relativas aos costumes, onde a sociedade transforma-se velozmente, a interpretação da lei deve levar em conta, sempre que possível, os postulados maiores do direito universal (JUIZ).

A questão, portanto, não seria impedir a adoção de crianças por pessoas trans*, na medida em que deve ser considerado o melhor interesse da criança. Sem dúvida, haverá particularidades e especificidades na adoção de crianças por esses casais, inclusive porque não se trata de uma experiência ainda comum perante a sociedade.

Outro apontamento que demonstra o posicionamento favorável refere-se a um dado ainda mais importante, relacionado além do direito da criança e do adolescente de pertencerem a uma família, o direito ainda não garantido de que as pessoas trans* possam utilizar seus nomes sociais em seus documentos, incluindo quando optarem pela adoção.

Você teria uma criança com o nome Tânia, o nome na certidão de nascimento da mãe, João da Silva. Tânia é essa aqui, que no nascimento tinha a figura de uma mulher, mas antes era João da Silva. Pra mim não há problema nenhum dela ter aparência de Tânia e nome de Tânia, mas ser João da Silva (PROMOTOR SUBSTITUTO).

No posicionamento favorável demonstrado pelo entrevistado, verifica-se também uma preocupação com os aspectos legais quanto à utilização do nome social na certidão de nascimento do filho adotivo. Neste sentido, torna-se evidente a necessidade de que além de demonstrarem que não existem barreiras legais que impeçam a parentalidade trans*, que os direitos destas

peças sejam garantidos de modo universal, bem como é descrito pela militante Jaqueline de Jesus¹⁶:

Um nome demarca um lugar para o nomeado. Quando se impede o direito das pessoas trans se nomearem, está se violando um direito humano fundamental, e o próprio direito de existência da pessoa trans. O nome social é uma alternativa para o fato de que falta legislação para que as pessoas trans possam adequar seus registros civis (nome e sexo nos documentos) à sua identidade e cotidiano (2016).

Todavia, verifica-se que o fato do Estado barrar a possibilidade de registrar um filho com o nome social, não deverá barrar a luta e o desejo pela transformação da ideia heteronormativa ser a única aceitável, pois outras formas de constituição familiar se formam para ocuparem seus lugares diante da sociedade (BUTLER, 2001).

Este aspecto é de fundamental discussão, tendo em vista que ao vislumbrarmos sobre a possibilidade real de que uma família formada por pessoas trans* é um direito possível. Porém, da mesma forma que se construiu todo um olhar interpretativo para garantir direitos para as famílias homoparentais faz-se necessária a sensibilidade para analisar as questões que serão trazidas pelas famílias trans* de direitos e de reconhecimento do seu papel social de pai/mãe também no âmbito legal e jurídico.

Para tanto, será necessário também perpassar por outros aspectos que estão imbricados na questão, como saber de que forma as pessoas envolvidas numa família (composta por pessoas trans e não trans) lidam com essa situação, buscando investigar suas subjetividades, vivências, sentimentos, bem como, se a transição pode gerar impacto nestas relações.

Tendo em vista que o movimento de assumir esses modelos de parentalidade que dialoga transversalmente às questões de gênero impostas, constitui não só um movimento de existir mas também um movimento de resistir, onde o sujeito aparece e se impõe frente ao que lhe é tolhido (FEITOSA *et al*, 2016).

Mesmo com os diferentes posicionamentos favoráveis à adoção e ainda podendo ser compreendido também como um movimento de resistência,

¹⁶ Reportagem retirada do site http://www.brasilpost.com.br/lana-jones/nome-social-e-direito-a-m_b_10088702.html da matéria Nome social é direito: a mobilização trans contra o retrocesso.

existem posicionamentos politicamente corretos, de sujeitos que pontuam sobre a necessidade de valorizarmos e oferecermos às pessoas trans* os mesmos direitos que todos os demais. Porém, quando questionados em relação a uma suposta realidade, demonstram suas resistências mais íntimas, de modo velado.

Me abstenho de responder, adiantando resultado de julgamento, nos termos do art. 12, II, do código de ética da magistratura (JUIZ).

Dias (2004, p. 126) afirma que “[...] tais situações, ao desaguarem no Judiciário, muitas vezes se confrontam com a ideologia conservadora do juiz, que hesita em identificar a melhor solução, deixando de atender no prevalente interesse do menor.” Ocorrendo que, mesmo que a Constituição Federal regulamente os princípios de igualdade, a problemática surge não da letra reguladora, mas da própria sociedade.

Retomando o mencionado por Dias (2000) “a sociedade que se proclama defensora da igualdade é a mesma que ainda mantém uma posição discriminatória nas questões da sexualidade”.

Assim, partindo de uma interpretação sistemática do nosso ordenamento jurídico, percebe-se que o óbice para a adoção de crianças e adolescentes por pessoas trans* reside, exclusivamente, no preconceito daqueles que detêm o poder, tal como menciona o entrevistado abaixo:

O Ministério Público, que eu saiba a instituição Ministério Público ela não tem uma orientação, assim, rígida com relação a esse aspecto. Então é assim, o promotor de justiça, ele tem uma prerrogativa que é chamada independência funcional. Então é claro que dentro das funções do Ministério Público, sendo ele como um fiscal da lei. Ou aplicador da lei, estamos para promover justiça. Ele pode se posicionar da maneira como ele achar a mais justa. Então como eu te disse, salvo engano como eu te disse o Ministério Público não tem uma orientação é específica em relação a isso. Então é possível que você veja um promotor dizendo que ele é a favor, outro promotor dizendo que ele é contra. Isso pode acontecer? Pode! Porque ele tem essa independência de se manifestar, de acordo com aquilo que ele pensa (PROMOTOR SUBSTITUTO).

Neste sentido, vale retomar as falas iniciais dos legisladores, que pontuaram inicialmente sobre a adoção estar legalmente de acordo com as características exigidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, trazendo para a discussão o fato de que “como a lei não diferencia quanto ao

direcionamento afetivo, o magistrado não pode fazê-lo, pois está distinguindo onde a norma não restringe” (SILVA, 2005, p. 154).

Sendo assim, independente se trans*, de orientação homo ou heteroafetiva, os sujeitos que desejarem adotar não poderão ter seus direitos cassados em virtude de tribunais conservadores que privam crianças e adolescentes de um novo lar e de novas perspectivas de vida. Neste sentido, surgem discursos que denotam a possibilidade de uma nova visão:

O princípio da dignidade da pessoa humana acabou com o antigo conceito de “homem médio” que era a visão que o juiz deveria ter no julgamento. Com isso, as barreiras antes intransponíveis tem vencido a cada dia para mostrar que o “diferente” é “normal”, e o conceito de normal não possui padrões pré-determinados (PROMOTORA).

Sobre as barreiras antes intransponíveis, vale retomar a citação que descreve “quando as águas da enchente derrubam as casas, e o rio transborda arrastando tudo, quer dizer que há muitos dias começou a chover na serra, ainda que não nos déssemos conta” (ARPENBRASIL, 2011), a qual provoca a reflexão de que a situação enfrentada atualmente pela sociedade não é um fato completamente novo, ou seja, existe há tempos, mas ninguém se deu conta, porém, se agrava pela morosidade do sistema judiciário brasileiro em se adaptar à nova realidade das configurações familiares.

Entendendo que é preciso encarar os problemas sociais transformando assuntos polêmicos em soluções benéficas à coletividade em geral, o indeferimento da adoção aos interessados contribui para a permanência de preconceitos arraigados em nossa sociedade.

Faz-se necessário desconsiderar o preconceito e os valores ético-morais extremamente rígidos que travam a máquina judiciária e impedem que o sistema acompanhe a evolução social que avança a cada dia.

Gostaria de relatar o posicionamento moderno do Tribunal de Justiça do Paraná, o qual tem proferido decisões ainda pontuais neste tema polêmico, com prevalência em bases científicas. A conclusão legal que se tem até o momento é que não se pode dizer que a adoção por transexuais traga prejuízos à criança, sejam de ordem moral, social ou afetiva (JUIZ).

Sendo assim, a adoção não pode estar condicionada à preferência sexual, sob pena de infringir o respeito à dignidade humana, assegurado pelo princípio da igualdade que proíbe a discriminação de qualquer natureza, caracterizando a relevância social do trabalho desenvolvido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao considerar esta pesquisa enquanto início e não fim de uma trajetória, torna-se quase impossível descrever uma conclusão no que se refere à temática, e sim algumas considerações associadas às reflexões realizadas no decorrer do estudo.

A partir do que foi apresentado é possível vislumbrar como palavras centrais da dissertação, a luta e o empoderamento da pessoas trans*, tendo em vista a necessidade real de que tod@s tenham seus direitos garantidos sabendo que a el@s tudo pertence.

Ainda neste sentido, este estudo trouxe à tona a necessidade de debates que potencializem os direitos sociais e civis a partir de princípios que já existem, mas que muito pouco se é falado. Tais aspectos foram pensados tendo em vista que essa conscientização possibilitará a aquisição da emancipação individual e também da consciência coletiva, buscando devolver dignidade e, principalmente, a liberdade de decisão e controle sobre as escolhas de cada pessoa.

Outro ponto bastante significativo é a necessidade de deixarmos de lado as amarras que prendem os profissionais, ao fazerem uso de crenças ou ainda valores pessoais a fim de impedir ou ainda dificultar o acesso aos direitos daquel@s que desejarem.

Faz-se necessário saber que as hipóteses envolvendo transexuais e travestis precisam ser entendidas no contexto de que são humanos. Ninguém é superior a ninguém, sendo o sexo biológico uma contingência que não autoriza qualquer tipo de discriminação e, sendo contingencial, não subsistem argumentos como meio de se negar a parentalidade, que é garantia, enquanto direito, a toda e qualquer pessoa.

É necessário compreender ainda, que toda mudança em favor da justiça e da igualdade começa quando se compreende melhor quem são as outras pessoas e o que elas vivem, superando mitos e medos. Sem respeito à identidade de cada um@, não se garante a cidadania das pessoas e, silenciosamente, sonhos e esperanças são calados e aumentam os desafios para o enfrentamento na vida. Importante lembrar que cada ser humano tem múltiplas formas de vivenciar sua identidade, e isso não muda para transgêneros e travestis: não são tod@s iguais. A identidade de gênero não esgota a

subjetividade de uma pessoa, nem sua subjetividade se restringe ao fato de ser transexual ou travesti.

É essa a compreensão adotada neste trabalho e sugerida como potencialidade reflexiva para o entendimento d@spessoas trans*, não mais restringindo o entendimento das vivências de gênero, sexualidade, desejos e práticas sexuais, assim como suas repercussões no meio social, a uma forma binária, limitada às noções consolidadas de masculino e feminino, homem e mulher, e, sim, compreendendo essas construções como linguagem, através da qual os indivíduos constroem a si mesmos e aos demais.

Descontroem-se e reconstroem-se, não como atores fora da linguagem e racionalmente, mas performaticamente, isto é, transitando em meio às próprias normas, no dia a dia, nas dinâmicas cotidianas, sendo sujeitados e assimilando-as ou eventualmente resistindo a tais normas, subvertendo-as, borrando as suas fronteiras e, ao as afirmarem ou negarem, “criando” realidades possíveis (novos corpos e novas subjetividades possíveis).

Essa trajetória permite o reconhecimento existencial e como ser social e de direito, em demandas judiciais reconhecidas como válidas, por acesso à efetivação de direitos, como à parentalidade, à saúde global, aos direitos trabalhistas e afins, dentro de todas as suas subjetividades e corporeidades possíveis, mesmo tendo em vista a necessidade de que o Estado arquitete estratégias para mantê-lo fora, destituído, desimportante.

Outro aspecto a ser considerado e, ainda muito presente nos discursos de crenças, é a afirmação de que famílias construídas a partir de uma parentalidade trans* podem vir a ser prejudiciais para o desenvolvimento dos filhos, porém é perceptível o desconhecimento de materiais que descrevem que o bem estar de crianças e adolescentes não está relacionado a como seus cuidadores vivenciam sua sexualidade.

É verdade que ainda é necessário outros estudos sobre as características dessas famílias, entretanto não há nada até o momento que denote que elas são melhores ou piores do que outras configurações familiares.

Neste sentido, surge um debate que se estabelece entre a visão religiosa e a militante, onde a primeira declara a família como ameaçada a partir das novas configurações, caracterizado por um discurso capaz de fomentar o preconceito sobre essas novas formas de parentalidade. Porém, é a laicidade do

Estado que tem buscado diminuir a influência religiosa no Judiciário e, conseqüentemente, auxiliado a inserção das diferentes configurações, minimizando o preconceito existente.

Todavia, o Direito tem tentado acolher demandas relacionadas a tal pluralidade, descrevendo como princípio básico para a aceitação, a proteção integral da criança e do adolescente, não gerando motivos que impeçam a parentalidade, independentemente do modelo de família ao qual pertencem.

Vislumbra-se uma postura desse setor, que busca compreender a complexidade, pluralidade e dinamicidade das relações sociais e vivências individuais do sexo, do gênero, da sexualidade e afins, cabendo ao Judiciário esforçar-se para contemplar tais demandas, recorrendo às perspectivas que também já foram erigidas e apontadas, mas ainda carecem de efetivação, abrindo, assim, possibilidades para a atualização constante e renovação do Direito brasileiro, em uma sociedade que se pretende, de fato, ser livre, justa e solidária.

A dignidade humana, a partir de sua positivação pela Constituição Federal de 1988, não é só um fundamento do Estado e dos direitos fundamentais, mas, mais do que isso, um valor fundamental, já que a eficácia jurídica que lhe foi concedida lhe dá *status* de norma fundamental. Ademais, essa previsão constitucional da dignidade diz respeito ao direito ao reconhecimento, respeito e proteção da dignidade e ao direito a uma existência digna, independentemente da condição de que se desfrute.

Historicamente, as mudanças sociais imprimem uma releitura dos valores e as instituições ganham novas características que, muitas vezes, não cabem nas leis antigas. Muito menos quando, na época em que estas foram escritas, a lei já não alcançava, por opção ideológica do legislador, a diversidade dos fatos sociais.

É importante destacar que não há pesquisas que comprovem qualquer prejuízo ou dano à criança adotada por pessoas de configurações familiares diferentes. O problema maior está no abandono, na falta de oportunidade de convivência em uma entidade familiar, reforçadas pelo preconceito e exclusão, que gerará diversos danos à pessoa, muitas vezes, irreparáveis.

Deste modo, é possível vislumbrar a construção de uma sociedade que respeite as diferenças e seja mais igualitária na garantia de direitos, não sem antes enfrentar os preconceitos individuais e retomar posições políticas contra a discriminação sexual de qualquer pessoa, conclamando por atitudes de maior respeito e inclusão a todas as diferenças étnicas, econômicas, sexuais e de configurações familiares.

Referências

ABGLT, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. **Manual de Comunicação LGBT**. Ferdinando Martins, Lilian Romão, Liandro Lindner, Toni Reis. (Org.). Curitiba: Ajir Artes Gráficas e Editora, 2010.

AKERLIND, GERLESE. S. Variation and Commonality in Phenomenography Research Methods. **Higher Education Research & Development**. v.24, n.4, p.321-334, november, 2005.

ANDRADE, MARIA MARGARIDA **Introdução à metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Atlas, 2001.

ANDRADE, DANIELA. **Cis, Trans, Travesti: o que significa?** Disponível em <http://www.naomekahlo.com/#!/Cis-Trans-Travesti-o-que-significa/c1a1n/5532bacf0cf2784deac5727c> Acesso em 03 de julho de 2016.

ARIÉS, PHILIPPE. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.

ARPENBRASIL. **O direito dos homossexuais no mundo**. Disponível em: www.arpenbrasil.org.br/%2Fconteudo.diverso.asp%3Fpagina%3D186%26area%3D49 . Acesso em: 18 jul. 2016.

ÁVILA, ELIEDITE MATTOS. **Mediação familiar: formação de base**. Florianópolis: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, 2004.

BARDIN, LAURENCE. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BENEDETTI, MARCOS RENATO. **Toda feita: o corpo e o gênero das travestis**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

BENJAMIN, HARRY. **The Transsexual Phenomenon**. Symposium Publishing, Düsseldorf, 1999. Originally published by THE JULIAN PRESS, INC. PUBLISHERS. New York, 1966. Disponível em: <http://www.mut23.de/texte/Harry%20Benjamin%20->. Acesso em: 18 janeiro 2016

BENTO, BERENICE. **A reinvenção do corpo: Sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro, RJ: Garamond, 2006.

BERGER, PETER LUDWIG., LUCKMANN, THOMAS. **A construção social da realidade**. Petrópolis: Vozes, 2001.

BRAGA, DENISE. SILVA. Novos/outros corpos, gêneros e sexualidades: experiências de lésbicas, gays e transgêneros no currículo escolar. **Educação em Perspectiva**, Viçosa, v. 2, n. 1, p.11-27, jan./jun. 2011. Disponível em <http://www.seer.ufv.br/seer/educacaoemperspectiva/index.php/ppgeufv/article/viewFile/62/46> Acesso em 14 de julho de 2016.

BRASIL, Congresso Nacional. Projeto de lei 6583/2013 Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1159761&filename=PL+6583/2013 Acesso em: 15 de maio de 2016

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Senado Federal, 1990.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 11. ed. atual. São Paulo, SP, 1988.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial 1.008.398 - SP (2007/0273360-5). Relatora: Ministra Nancy Andrighi. **Diário da Justiça**, Brasília, DF, 18 de novembro de 2009.

BORRILLO, DANIEL. O casamento homossexual: homenagem da heresia à ortodoxia? In: FÈDIDA, PIERRE. e BORRILLO, DANIEL. (Org.). **A sexualidade tem futuro?** Rio de Janeiro: Loyola, 1999.

BUTLER, JUDITH. **Problemas de Gênero**. RJ: Civilização Brasileira, 2003.

CADORET, ANNE. **Des Parents comm eles autres**: homosexulite et parenté. Paris: Odile Jacob, 2002.

CARBONERA, SILVANA MARIA. O papel jurídico do afeto nas relações de família. In: FACHIN, L. E. (org). **Repensando fundamentos do Direito Civil brasileiro contemporâneo**. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

CAREGNATO, RITA CATALINA AQUINO; MUTTI, REGINA. Pesquisa Qualitativa: Análise de discurso versus análise de conteúdo. **Texto & contexto – Enfermagem**, v. 15, n 4, 2006.

CASTELL, PIERRE HENRI. Algumas reflexões para estabelecer a cronologia do "fenômeno transexual" (1910-1995). **Revista Brasileira de História** vol.21 no.41 São Paulo 2001. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882001000200005 Acesso em 15 de maio de 2016.

CECCARELLI, PAULO ROBERTO. As bases imaginárias da família. In Feres-, T. (Org.), **Família e casal: Saúde, trabalho e modos de vinculação**. São Paulo: Casa do Psicólogo, p. 311-322, 2007.

CRESWELL, JOHN. W. **Projeto de pesquisa**: métodos qualitativo, quantitativo e misto. Porto Alegre: Artmed, 2007.

COLLING, LEANDRO; PIRAJÁ, TESS CHAMUSCA. Queridas, mas nem tanto. **Revista Famecos** Porto Alegre, v. 18, n. 2, p. 507-528, maio/ago. 2011.

COSTA, LIANA FORTUNATO; CAMPOS, NIVA MARIA V. A avaliação psicossocial no contexto da adoção: vivência das famílias adotantes. **Psicologia: teoria e pesquisa**. Brasília, v. 19, n. 3, p. 221-230, 2003.

DE CUPIS, CLAUDIO ARI. Contribuição para uma teoria híbrida dos direitos de personalidade. In: SARLET, INGO W. (Org.). **O novo Código Civil e a Constituição**. Porto Alegre, RS: Livraria dos Advogados, 2003.

DIAS, MARIA BERENICE. **A ética do afeto**. Abril de 2005. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6668>. Acesso em 20 de junho de 2016.

DIAS, MARIA BERENICE. **Manual de direito das famílias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

DIAS, MARIA BERENICE. **União homossexual: o preconceito e a justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

GOBBO, EDENILSA. A adoção por casais homossexuais. Revista Consulex, n. 47, São Paulo: 2000.

ELSEN, INGRID. Cuidado familiar: uma proposta inicial de sistematização conceitual. In: ELSEN, I; MARCON, S. S.; SANTOS, M. R. dos (Orgs.). **O viver em família e a sua interface com a saúde e a doença**. Maringá: Eduem, 2002.

FACHIN, EDSON. LUIZ. Paternidade e ascendência genética. In: LEITE, E. O. (coord.). **Grandes temas da atualidade: DNA como meio de prova de filiação**. 2000.

FACCHINI, REGINA. **Sopa de letrinhas? Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

FEITOSA, GIULLIANY GONÇALVES; RIBEIRO, PEDRO AUGUSTO ARAÚJO; LIMA, ELIZAMA LEAL MELO; SCARDUA, ANDERSON. Parentalidade Trans: novas formas de (r)existir. XII Colóquio nacional de gênero e sexualidades. Disponível em http://www.editorarealize.com.br/revistas/conages/trabalhos/TRABALHO_EV05_3_MD1_SA5_ID1755_25052016235840.pdf Acesso em 30 de maio de 2016.

FERNANDES, CLEUDEMAR. ALVES. **Análise do discurso: Reflexões introdutórias**. São Carlos: Editora Claraluz, 2008.

FISCHER, ROSA MARIA. BUENO. **Foucault e a Análise do discurso em educação**. Porto Alegre: UFRGS, 1996.

FONSECA, CLAÚDIA. Família e Parentesco: uma introdução. In: LIMA, Antonio Carlos de Souza (org.). **Antropologia e direito: temas antropológicos para estudos jurídicos**. Rio de Janeiro/Brasília: Associação Brasileira de Antropologia, 2012.

FOUCAULT, MICHEL. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

FOUCAULT, MICHEL. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

GAGNO, ADRIANA PELLANDA; WEBER, LIDIA. NATÁLIA DOBRIANSKYJ. Um retrato dos filhos de criação na imprensa brasileira. **Interação em Psicologia**, vol. 6 número 2, 2002.

GALLI, RAFAEL ALVES. et al. **Corpos Mutantes, Mulheres Intrigantes. Transexualidade e Cirurgia de Redesignação Sexual**. Revista Psicologia: Teoria e Pesquisa. São Paulo, 2013.

GENOFRE, ROBERTO MAURÍCIO. **Família: uma leitura jurídica: a família contemporânea em debate**. São Paulo: EDUC/Cortez, 1997.

GUARANHA, CAMILA; LOMANDO EDUARDO. "Senhora, essa identidade não é sua!": reflexões sobre a transnomeação. In: NARDI, HENRIQUE CAETANO; SILVEIRA, R. S.; MACHADO, P. S. (Orgs). **Diversidade sexual, relações de Gênero e Políticas Públicas**. Porto Alegre: Sulina, 2013.

GRANT, CAROLINA. **Direito, bioética e transexualidade: um estudo sobre os limites e as possibilidades de ampliação da tutela jurídica das experiências trans**, 2015. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, 2015.

GUIMARÃES, NINA V. O.; AMARAL, ALEXANDRE C. Famílias com filhos de casamentos anteriores. In L. C. OSÓRIO e M. E. P. VALLE (Orgs.), **Manual de terapia familiar**. Porto Alegre: Artmed, 2009. p. 273-285

HIRONAKA, GISELDA MARIA FERNANDES NOVAES. **Direito Civil: Estudos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

JAYME, JULIANA. GONZAGA. **Travestis, transfromistas, drag-queens, transsexuais: personagens e máscaras no cotidiano de Belo Horizonte e Lisboa**. Tese de doutorado. Campinas: Unicamp, 2001.

JESUS, JAQUELINE GOMES. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos**. Brasília, 2012 Disponível em: [http://issuu.com/jaquelinejesus/docs/orienta es popula o trans](http://issuu.com/jaquelinejesus/docs/orienta_es_popula_o_trans) Acesso em 20 de junho de 2016.

KULICK, DON. **Travesti: prostituição, sexo, gênero e cultura no Brasil**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2008.

LANZ, LETÍCIA. **O corpo da roupa: a pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas de gênero**. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Setor de Ciências Humanas da Universidade Federal do Paraná – Curitiba, 2014

LEITE, JÚNIOR JORGE. **Das Maravilhas e Prodígios Sexuais - A Pornografia "Bizarra" como Entretenimento**. São Paulo, Annablume/Fapesp, 2006.

LEMOS, MAITE DAMÉ TEIXEIRA. O direito a mudança de sexo nos casos de transexualidade: um “novo” direito de quarta geração. In: GORCZESKI, C. (Org.). **Direitos humanos: a quarta geração em debate**. Porto Alegre: UFRGS, 2008, T. 4. Cap 1, p 7-38.

LIMA, FÁTIMA. **Corpos, gêneros, sexualidades: políticas de subjetivação**. Porto Alegre: Rede UNIDA, 2014.

LOURO, GUACIRA LOPES. **Um corpo estranho: Ensaio sobre sexualidade e teoria queer**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

LOBO, PAULO L. N. **A repersonalização das relações de família**. Abril de 2004. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5201>. Acesso em: 05 de abril de 2016.

LÔBO, PAULO. **Direito Civil: Famílias**. São Paulo: Saraiva, 2008.

MADALENO, ROLF. **Curso de direito de família**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

MANZINI, EDUARDO JOSÉ. Considerações sobre a elaboração de roteiro para entrevista semi-estruturada. In: MARQUEZINE: M. C.; ALMEIDA, M. A.; OMOTE; S. (Orgs.) **Colóquios sobre pesquisa em Educação Especial**. Londrina: Eduel, 2003. p.11-25.

MARRA, CLAUDIA; FEIJÓ, MARIANE RAMOS. Mapas das redes culturais: Um instrumento para o trabalho com famílias e casais em contexto de migração. **Família e Comunidade**, 1(2), 26-42, 2004.

MARTON, FERENCE. Phenomenography: a research approach to investigating different understandings of reality. **Journal of Thought**, 21(3), 1986.

MEIHY, JOSÉ CARLOS SEBE; RIBEIRO, SUZANA SALGADO. **Guia prático de história oral: para empresas, universidades, comunidades, famílias**. São Paulo: Contexto, 2011.

MEIHY JOSÉ CARLOS SEBE; HOLANDA, FABÍOLA. **História oral: como fazer como pensar**. São Paulo: Contexto Editora; 2007.

MELLO, LUIZ. **Novas Famílias: conjugalidade homossexual no Brasil contemporâneo**, Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

MINAYO, MARIA CECILIA SOUZA (org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

MINAYO, MARIA CECILIA SOUZA. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. (8ª ed.). São Paulo: Hucitec, 2004.

MINUCHIN, SALVADOR. **Famílias: Funcionamento & Tratamento**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.

NEVES, ANAMARIA. S. **A violência física de pais e mães contra filhos:** cenário, história e subjetividade. Dissertação de Mestrado – FFCLRP-USP. Ribeirão Preto, 2006.

NIETZSCHE, FRIEDRICH. **Aurora**. São Paulo: Escala, 2008.

OLIVEIRA, PÉRSIO SANTOS. **Introdução à Sociologia**. 20. ed. São Paulo: Ática, 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html> Acesso em: 17 de maio de 2016.

ORLANDI, ENI PUCCINELLI. **Análise de Discurso:** princípios e procedimentos. Campinas, Pontes, 1999.

PARKER, RICHARD; AGGLETON, PETER. **Estigma, discriminação e Aids**. Rio de Janeiro: Abia, 2002.

PELÚCIO, LARISSA. Travestis, a (re) construção do feminino: gênero, corpo e sexualidade em um espaço ambíguo. **Revista Antropológicas**, 15(1), 123-154, 2004. Acessado em 14 de junho de 2016, de [http://www.ufpe.br/revistaantropologicas/internas/volume15\(1\)/Artigo%205.pdf](http://www.ufpe.br/revistaantropologicas/internas/volume15(1)/Artigo%205.pdf).

PEDRA, CAIO BENEVIDES. A luta pela criminalização da homofobia e o Histórico da adoção homoparental no Brasil. **Revista LEVS/UNESP**, ed. 10, Marília, 2012.

PEREIRA, RODRIGO CUNHA. **Princípios fundamentais norteadores do direito de família**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

PEREIRA, RODRIGO CUNHA. **Princípios fundamentais norteadores para a organização jurídica da família**. Curitiba. Tese de doutorado. Universidade Federal do Paraná – UFPR, 2004.

POSTER, MARK. **Teoria crítica da família**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1979.

REY, FERNANDO LUIS GONZÁLEZ. Pesquisa **qualitativa em psicologia:** caminhos e desafios. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2005.

RIOS, ROGER RAUPP. Homofobia na perspectiva dos direitos humanos e no contexto dos estudos sobre preconceito e discriminação. In: JUNQUEIRA, ROGÉRIO DINIZ (Org.). **Diversidade Sexual na Educação:** problematizações sobre a homofobia nas escolas. Ministério da Educação: SECADI/MEC. Brasília, 2009, p. 53-84.

RIOS, ROGER RAUPP. O princípio da igualdade e a discriminação por orientação sexual. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2002.

SANTOS, BOAVENTURA SOUZA. **Reconhecer para libertar**: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, DAYANA BRUNETTO CARLIN. **Cartografia da transexualidade**: a experiência escolar e outras tramas. 2010. 210 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2010.

SANTOS, JOÃO BÔSCO CABRAL. Uma reflexão metodológica sobre análise de discurso. In: FERNANDES, Cleudemar Alves. **Análise de discurso**: unidade e dispersão. Uberlândia: EntreMeios, 2004

SARGENTINI, VANICE MARIA OLIVEIRA. **A noção de formação discursiva**: Uma relação estreita com o corpus na análise de discurso. Disponível em http://www.discurso.ufrgs.br/sead2/doc/vanices_argentini.pdf. Acessado em 13 de abril de 2016.

SAUSSURE, FERDINAND. **Curso de lingüística geral**. São Paulo, Cultrix, 1991.

SCHETTINI, SUZANA SOFIA MOELLER.; AMAZONAS, MARIA CRISTINA LOPES ALMEIDA; DIAS, CRISTINA MARIA SOUZA BRITO. Famílias adotivas: identidade e diferença. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 11, n. 2, p. 285- 293, 2006.

SCHROCK, DOUG, & REID, LORI. Transsexuais' sexual stories. **Archives of Sexual Behavior**, 35(1), 75-86, 2006.

SCOTT, RUSSEL P. Família, Gênero e Poder no Brasil do Século XX. **Revista Brasileira de Informações Bibliográficas em Ciências Sociais**, n. 41, Rio de Janeiro, UERJ, 2004.

SILVA JÚNIOR, ENÉZIO DE DEUS. **A possibilidade jurídica de adoção por casais homossexuais**. Curitiba: Juruá, 2005.

SILVA NETO, MANUEL VAZ Travestis, o gênero inventado: um confronto com o estado da arte. João Pessoa, 2014. 236f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal da Paraíba, 2014;

SINGLY, FRANÇOIS. **Sociologia da família contemporânea**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

SIQUEIRA, ALESSANDRO MARQUES. Transexualidade: a superação do conceito binário de sexo. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 15, n. 44, 27 set. 2010.

SOLON, LILIAN DE ALMEIDA GUIMARÃES. A perspectiva da criança sobre seu processo de adoção. **Dissertação de Mestrado**, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2006.

SUANNES, ADAUTO. As uniões homossexuais e a Lei 9.278/96 COAD. **Ed. Especial** out/nov. 1999. p. 32.

TESCH, RENATO. Qualitative Research: Analysis Types & Software Tools. Bristol, PA: Falmer Press, 1990.

TRIVINÕS, AUGUSTO NIBALDO SILVA. Marxismo, materialismo dialético e materialismo histórico. In: **Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

UZIEL, ANNA PAULA. Família e homossexualidade: velhas questões, novos problemas. 2002. 210 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) –Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, [2002]

VALOURA, LEILA de CASTRO. Paulo Freire o educador brasileiro autor do termo empoderamento, em seu sentido transformador. [S.I.]: CPRF, Programa Comunicarte de Residência Social, 2006. Disponível em: [https://www.paulofreire.org/pub/Crpf/CrpfAcervo000120/Paulo Freire e o conceito de empoderamento.pdf](https://www.paulofreire.org/pub/Crpf/CrpfAcervo000120/Paulo%20Freire%20e%20o%20conceito%20de%20empoderamento.pdf)

VARGAS, MARLIZETE MALDONADO. **Adoção tardia**: da família sonhada à família possível. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

VERAS, ELIAS. FERREIRA. Uma genealogia dos corpos que mudam. **Caderno Pagu** no.40 Campinas Jan./June 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332013000100013

VERGARA, SYLVIA CONSTANT. **Métodos de coleta de dados no campo**. São Paulo: Atlas, 2009.

WEBER, LIDIA NATALIA DOBRIANSKYJ. **Aspectos Psicológicos da Adoção**. 2°.ed (ano 2003) 2° tir. Curitiba: Juruá, 2004.

ZAMBRANO, ELIZABETH. **O direito à homoparentalidade**: cartilha sobre as famílias constituídas por pais homossexuais. Porto Alegre: Vênus, 2006

ZAMBRANO, ELIZABETH. Adoção por homossexuais. In: SOUZA, Ivone Maria Candido Coelho de (Org.). **Direito de Família, diversidade e multidisciplinaridade**. Porto Alegre: IBDFAM, 2007.

ZAMBRANO, ELIZABETH. Parentalidades “impensáveis”: pais/mães homossexuais, travestis e transexuais. In: **Horizontes Antropológicos**. v.12.n. 26. Porto Alegre July/Dec. 2006.

ZAMBRANO, ELIZABETH. **Nós também somos família**: estudo sobre a parentalidade homossexual, travesti e transexual. 2008. Tese (Doutorado) – UFRGS, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Porto Alegre, 2008.

APÊNDICES

APÊNDICE A

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROPESP
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA – COMEP**

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Prezado(a) Colaborador(a),

Você está sendo convidado(a) a participar da pesquisa Adoção por travestis e transexuais: famílias (im)pensáveis, sob a responsabilidade de Luana Tainá Mesquita Costa, que irá analisar os discursos que concorrem para formar ou impedir a construção de um núcleo familiar por travestis e transexuais a partir da adoção. Tal iniciativa foi pensada ao considerarmos a emergência de novas configurações familiares, tornando obrigatório o enfrentamento de novas demandas e desconstrução de velhas certezas, para que assim possamos enquanto pesquisadores auxiliarmos o repensar sobre muitos estereótipos ainda existentes.

1. PARTICIPAÇÃO NA PESQUISA: A entrevista/pesquisa será realizada com perguntas abertas, em que você será solicitado a responder como quiser, usando suas palavras e conhecimentos. O tempo de duração foi estimado em uma hora. Para facilitar a análise dos dados, a entrevista será gravada e transcrita literalmente, ou seja, passaremos para o papel tudo o que foi dito na entrevista/pesquisa, exatamente da forma que você falou.

Lembramos que a sua participação é voluntária, você tem a liberdade de não querer participar, e pode desistir, em qualquer momento, mesmo após ter iniciado a entrevista sem nenhum prejuízo para você.

2. RISCOS E DESCONFORTOS: O procedimento utilizado poderá trazer algum desconforto, tal como ter que verbalizar sobre uma temática da qual não possui intimidade. O tipo de procedimento apresenta um risco mínimo. Se você precisar de alguma orientação, por se sentir prejudicado por causa da pesquisa, ou sofrer algum dano decorrente da pesquisa, o pesquisador se responsabiliza pela assistência integral, imediata e gratuita, encaminhando-o para a Clínica Escola de Psicologia da UNICENTRO – Irati.

3. BENEFÍCIOS: Os benefícios esperados com o estudo são no sentido de reescrevermos travestis e transexuais enquanto sujeitos de direito sexuais e humanos e que também possuem demandas que devem ser acolhidas, incluindo seus desejos de parentalidade.

4. CONFIDENCIALIDADE: Todas as informações que o(a) Sr.(a) nos fornecer ou que sejam conseguida serão utilizadas somente para esta pesquisa. Suas respostas e dados pessoais, ficarão em segredo e o seu nome não aparecerá em lugar nenhum dos(as) questionáriosnem quando os resultados forem apresentados.

5. ESCLARECIMENTOS: Se tiver alguma dúvida a respeito da pesquisa e/ou dos métodos utilizados na mesma, pode procurar a qualquer momento o pesquisador responsável.

Nome do pesquisador responsável: Luana Tainá Mesquita Costa

Endereço: Rua Afonso Vieira Lopes, 465. Centro, Rebouças - PR

Telefone para contato: (42) 9805-8763

Horário de atendimento: das 12 às 19 horas.

6. RESSARCIMENTO DAS DESPESAS: Caso o(a) Sr.(a) aceite participar da pesquisa, não receberá nenhuma compensação financeira.

7. CONCORDÂNCIA NA PARTICIPAÇÃO: Se o(a) Sr.(a) estiver de acordo em participar deverá preencher e assinar o Termo de Consentimento Pós-esclarecido que se segue, em duas vias, sendo que uma via ficará com você.

=====

CONSENTIMENTO PÓS INFORMADO

Pelo presente instrumento que atende às exigências legais, o Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade _____, declara que, após leitura minuciosa do TCLE, teve oportunidade de fazer perguntas, esclarecer dúvidas que foram devidamente explicadas pelos pesquisadores, ciente dos serviços e procedimentos aos quais será submetido e, não restando quaisquer dúvidas a respeito do lido e explicado, firma seu CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO em participar voluntariamente desta pesquisa. E, por estar de acordo, assina o presente termo.

Rebouças, _____ de _____ de _____.

Assinatura do participante

Luana Tainá Mesquita Costa

APÊNDICE B

ROTEIRO DE ENTREVISTA

Nome: _____ Idade: _____
Cargo: _____ Desde quando ocupa tal função: _____
Religião: _____

- 1 – Para você o que é família? Qual o significado para você?
- 2 – O que é considerado por você como uma família adequada?

- 3 – O que considera como necessário/imprescindível para alguém adotar?
- 4 – A orientação sexual é um dado importante para a adoção de uma criança?
- 5 – Como é o posicionamento do judiciário nas adoções por travestis e transexuais?
- 6 – Em que para você, consiste o bem estar das crianças e adolescentes?
- 7 – O sexo do adotante influencia no cuidado com a criança? De que maneira?
- 8 – O que considera necessário para o sucesso da adoção?
- 9 – Caso existisse em sua comarca um caso em que um travesti ou transexual deseja adotar, qual seria seu posicionamento?
- 10 – Existe algo que gostaria de relatar que não lhe foi questionado?

APÊNDICE C**NARRATIVAS DOS PROFISSIONAIS**

O apêndice encontra-se em formato digital, sendo anexado em CD rom, o qual encontra-se fixado na contra capa dessa dissertação.